



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00128/2022

Data de autuação
17/10/2022

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: MENSAGENS

Autor: PODER EXECUTIVO

Ementa:

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 8.981 - ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ESTADO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

Comissão temática:

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



MENSAGEM Nº. 8981, 11 de outubro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará:

Tenho a honra de submeter à consideração dessa insigne Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Orçamentária (PLOA), que estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2023, em cumprimento ao disposto no art. 88, inciso III e art. 203, § 3º, além do inciso VI da Constituição Estadual, na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças voltadas para gestão fiscal e nos princípios orçamentários e normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

O presente Projeto de Lei compreende o Orçamento Fiscal referente aos três Poderes Estaduais; Ministério Público; Defensoria Pública; Fundos; Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta e Empresas Estatais dependentes, incluindo-se as Fundações legalmente instituídas e mantidas pelo Poder Público. Além disso, contempla o Orçamento da Seguridade Social e o Orçamento de Investimentos das Empresas controladas em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social votante, não dependentes.

A Proposta Orçamentária para 2023 está estimada em R\$ 36,4 bilhões, sendo destinado ao Orçamento Fiscal o montante de R\$ 24,4 bilhões; ao Orçamento da Seguridade Social o valor de R\$ 10,8 bilhões e para o Orçamento das Estatais controladas pelo Estado o montante de R\$ 1,2 bilhões.

A Receita referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social foi estimada com base na expectativa de crescimento do Produto Interno Bruto - PIB nacional (0,76%) e estadual (1,53%) e na inflação prevista pelo IPCA em 4,39%. O Estado do Ceará contou também com esforço de arrecadação e otimização da gestão tributária. Além disso, prossegue na busca por alternativas de financiamentos por meio de concessões, parcerias, operações de crédito, cooperação com o Governo Federal e parceiros privados.



Isso tudo para garantir e manter o equilíbrio fiscal que o Ceará vem conquistando ao longo dos últimos anos.

A Programação Orçamentária para o presente período, orienta-se na base estratégica de Governo definida no **Plano Plurianual para 2020-2023**. É fundamental ressaltar que as diretrizes que compõem essa base estratégica incorporaram as contribuições advindas do compartilhamento de ideias, experiências e expectativas com o conjunto da população cearense, tanto ao longo da elaboração do PPA 2020-2023 como, recentemente, no processo de Revisão do PPA para o período 2022/2023.

A partir dos 07 (sete) Grandes Eixos da Política – Ceará Acolhedor; Ceará da Gestão Democrática para Resultados; Ceará de Oportunidades; Ceará do Conhecimento; Ceará Pacífico; Ceará Saudável e Ceará Sustentável – foram definidos resultados estratégicos de Governo que expressam os grandes compromissos com a sociedade, avaliados por indicadores que aferem os avanços sociais, econômicos e de gestão, com a implementação das estratégias políticas concretizadas pelos Programas e as respectivas ações governamentais, para os desafios que persistem.

Nas dimensões definidas, uma premissa é manter os bons resultados e avançar na continuidade e inovação dos Programas e Projetos Prioritários. Nesse contexto, o desafio maior que se impõe ao Governo é a superação das desigualdades sociais e econômicas do Estado, o que implica em priorizar as estratégias políticas de continuar crescendo com destaque no cenário nacional, com distribuição de riqueza, perseguindo assim, o crescimento econômico com inclusão social, resultando numa significativa redução da população vivendo em condições de extrema pobreza. Vale mencionar que a busca pela constância dos níveis de investimentos tem proporcionado um maior crescimento econômico o que, conseqüentemente, ensejará uma melhora no bem-estar dos cearenses.

Na composição das Despesas da Proposta Orçamentária de 2023, destaca-se o gasto com pessoal onde foi alocado montante da ordem de R\$ 16,9 bilhões no grupo de despesa de **Pessoal e Encargos Sociais**. Isso representa além dos salários dos servidores, todos os benefícios já concedidos nesse Governo e, ainda, a continuidade da política de ampliação dos serviços prestados por meio da realização de concursos e correção de distorções de Planos de Cargos e Carreiras. O Governo do Estado do Ceará

continua trabalhando de maneira responsável, procurando garantir além dos vencimentos em dia, as diversas melhorias, tudo isso sem deixar de observar a capacidade fiscal do Estado e os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

No que se refere às **Outras Despesas Correntes - ODC** há, para 2023, a previsão de R\$ 10,4 bilhões. Este montante é destinado à manutenção dos serviços administrativos necessários ao funcionamento da máquina estatal e para garantir a expansão decorrente do funcionamento dos novos equipamentos públicos que foram concluídos em 2022 e outros que serão entregues à sociedade no decorrer do exercício de 2023, incluindo a promoção dos serviços nas unidades hospitalares e manutenção dos hospitais, a manutenção e o funcionamento das escolas a manutenção das unidades prisionais, dentre outros equipamentos disponibilizados ao cidadão.

No tocante ao pagamento da **Dívida**, foram destinados, no Orçamento de 2023, cerca de R\$ 5,2 bilhões, para garantir o pagamento de amortização e juros, incluindo recursos provenientes de operação de crédito que poderão ser utilizados na amortização das dívidas interna e externa do Estado.

Os **Investimentos** previstos na Proposta Orçamentária totalizam R\$ 3,6 bilhões, financiados com recursos próprios, convênios com os Governos Federal e Municipal e operações de crédito contratadas. Nesse sentido, em 2023, o Governo dará continuidade aos grandes projetos como a ampliação e melhoria dos serviços de abastecimento de água; a ampliação dos serviços de esgotamento sanitário; a Implantação do Sistema Metroferroviário – Linha Leste; a implantação do Projeto Malha D'água – Sistema Banabuiú – Sertão Central; a Construção do Cinturão das Águas do Ceará – CAC – Trecho I; Pavimentação e Implantação de Rodovias; Modernização da Estrutura das Unidades de Ciência, Tecnologia e Inovação (Promotec II); infraestrutura turística: rodovias duplicadas, além de Projetos de Melhoria da Mobilidade Urbana. Na carteira de projetos apresentados na Proposta Orçamentária constam, ainda, a Implantação do Sistema Metroferroviário – Linha Sul e Linha Parangaba/Mucuripe e a Construção de Barragens.

No tocante às áreas prioritárias, o Governo do Ceará segue destinando a maior parte dos recursos do seu Orçamento previsto para 2023 para as áreas de Saúde, Educação e Segurança Pública. Saliente-se, por oportuno, para a aplicação de recursos



nas áreas de educação e saúde obedecendo aos mínimos exigidos constitucionalmente. Na Educação, a proposta prevê uma aplicação inicial em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino em torno de 25% da Receita Líquida de Impostos e Transferências – RLIT. Na área da Saúde estima-se, para 2023, gastos de 17,3% da RLIT.

Importa ressaltar a preocupação permanente do Governo com apoio as famílias em situação de vulnerabilidade social, com destaque para os Programas Mais Infância, Aquisição de Alimentos, Vale Gás, Segurança Alimentar e Nutricional, além de iniciativas voltadas para o trabalho, empreendedorismo e agricultura familiar.

Demonstrada a relevância da matéria, solicito o especial apoio dessa Assembleia no regular encaminhamento e tramitação desta proposição, esperando contar com sua aprovação.

Ao encerrar, reitero a Vossa Excelência e aos ilustres Deputados e deputadas dessa augusta Casa do Povo, meus elevados protestos de apreço e distinguida consideração.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos de outubro de 2022.


Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ



À Sua Excelência o Senhor
Deputado Evandro de Sá Barreto Leitão
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ



PROJETO DE LEI

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 2023.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ

FAÇO SABER QUE A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita do Estado para o exercício financeiro de 2023 no montante de R\$ 36.443.911.251,00 (trinta e seis bilhões, quatrocentos e quarenta e três milhões, novecentos e onze mil, duzentos e cinquenta e um reais) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal, art. 203, § 3º da Constituição Estadual e da Lei Estadual nº 18.159, 15 de julho de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Estado, do Ministério Público e Defensoria Pública, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, e estatais dependentes;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da Administração Pública Estadual direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público;

III - o Orçamento de Investimentos das Empresas Estatais controladas não dependentes em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAIS, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS

Seção I Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade e no Orçamento de Investimento das Empresas Estatais controladas não dependentes está distribuída por fontes de Origem na forma do Anexo I desta lei, atendendo ao que dispõe a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.



Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 3º A Despesa Orçamentária no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 36.443.911.251,00 (trinta e seis bilhões, quatrocentos e quarenta e três milhões, novecentos e onze mil, duzentos e cinquenta e um reais), na forma dos anexos II, III e IV e com o seguinte desdobramento:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 24.401.012.860,00 (vinte e quatro bilhões, quatrocentos e um milhões, doze mil, oitocentos e sessenta reais);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 10.779.987.062,00 (dez bilhões, setecentos e setenta e nove milhões, novecentos e oitenta e sete mil e sessenta e dois reais) e;

III - no Orçamento de Investimentos das Empresas Estatais controladas não dependentes, em R\$ 1.262.911.329,00 (hum bilhão, duzentos e sessenta e dois milhões, novecentos e onze mil, trezentos e vinte e nove reais).

Art. 4º O Demonstrativo consolidado da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas está apresentado no Anexo V desta Lei.

Seção III

Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares

Art. 5º O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, ou ainda em casos de complementaridade, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária e grupo de natureza da despesa.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput poderá haver ajustes na classificação funcional, na fonte de recursos, na modalidade de aplicação e no identificador de uso, desde que justificadas pela unidade orçamentária detentora do crédito.

Art. 6º A inclusão ou alteração de categoria econômica, grupo de despesa e região em projeto, atividade ou operação especial, constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, será feita mediante abertura de crédito adicional suplementar, por Decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º Em cumprimento ao disposto no art. 32, § 1º, inciso I, da Lei nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, fica autorizada a contratação das operações de crédito incluídas nesta Lei, nos termos do art. 79 da Lei Estadual nº 18.159, 15 de julho de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023, sem prejuízo do que estabelece o art. 52, inciso V, da Constituição Federal, no que se refere às operações de crédito externas.

CAPÍTULO IV

DA INTEGRAÇÃO COM O PLANO PLURIANUAL

Art. 9º. A Lei Orçamentária Anual é elaborada seguindo a estrutura programática, a regionalização, as iniciativas e entregas definidas no Plano Plurianual – PPA 2020 - 2023.

Parágrafo 1º. Os recursos constantes da peça orçamentária para 2023 apresentam a regionalização em 15 (quinze) regiões de planejamento, sendo 14 (quatorze) dimensões regionais e 1 (uma) que representa a totalidade do Estado do Ceará, conforme adotado PPA 2020-2023.

Parágrafo 2º. A relação de iniciativas com seus desdobramentos em ações orçamentárias consta em Demonstrativo específico do Volume I desta Lei e as alterações dessas vinculações poderão ser realizadas por meio de decretos de créditos adicionais.

Parágrafo 3º. Os orçamentos anuais, bem como suas alterações por créditos adicionais, atualizarão os valores orçamentários dos programas para o período de 2020 a 2023.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Acompanham esta Lei, nos termos do art. 7º da Lei Estadual nº 18.159, 15 de julho de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023, os seguintes volumes anexos:

I – Volume I: quadros orçamentários consolidados, definidos no Anexo IV da LDO-2023;

II – Volume II: demonstrativo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e de Investimento das Empresas Estatais controladas não dependentes em que o Estado, direta ou



indiretamente, detenha maioria do capital social com direito a voto, por órgãos e entidades da Administração Pública.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em de
2022.


Maria Izolda Cella de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ



ANEXO I

Demonstrativo da Receita por Esfera segundo a Origem de Recursos

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE	ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS	TOTAL
	Receita da Administração Direta e Indireta	Receitas de Empresas Estatais não Dependentes	
RECEITAS CORRENTES	30.840.353.230,00	702.634.094,00	31.542.987.324,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	20.320.022.776,00		20.320.022.776,00
Receita de Contribuição	1.234.937.998,00	-	1.234.937.998,00
Receita Patrimonial	1.143.816.755,00		1.143.816.755,00
Receita de Serviços/Agropecuárias	359.006.335,00	702.634.094,00	1.061.640.430,00
Transferências Correntes	16.579.729.931,00	-	16.579.729.931,00
Outras Receitas Correntes	715.142.618,00	-	715.142.618,00
Dedução das Transferências Constitucionais aos Municípios	(4.563.026.297,00)	-	(4.563.026.297,00)
Dedução da Receita Corrente p/ formação do FUNDEB	(4.949.276.887,00)	-	(4.949.276.887,00)
RECEITAS DE CAPITAL	4.340.646.692,00	560.277.235,00	4.900.923.927,00
Operações de Crédito	3.827.930.065,00	533.781.821,00	4.361.711.886,00
Alienação de Bens	10.523.481,00		10.523.481,00
Amortização de Empréstimos			-
Transferências de Capital	502.193.146,00	26.495.414,00	528.688.560,00
TOTAL DA RECEITA	35.180.999.922,00	1.262.911.329,00	36.443.911.251,00
RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	2.290.661.222,00	-	2.290.661.222,00

ANEXO II

Demonstrativo da Despesa por Esfera segundo a Natureza

RS 1.00

ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE	ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS	TOTAL
	Despesa da Administração Direta e Indireta	Despesas de Empresas Estatais não Dependentes	
DESPESAS CORRENTES	28.363.088.909,00	-	28.363.088.909,00
Pessoal e Encargos Sociais	16.950.881.167,00	-	16.950.881.167,00
Juros e Encargos da Dívida	1.007.578.194,00	-	1.007.578.194,00
Outras Despesas Correntes	10.404.629.548,00	-	10.404.629.548,00
DESPESAS DE CAPITAL	6.635.100.030,00	1.262.911.329,00	7.898.011.359,00
Investimentos	2.368.613.954,00	1.262.911.329,00	3.631.525.283,00
Inversões Financeiras	82.140.000,00	-	82.140.000,00
Amortização da Dívida	4.184.346.076,00	-	4.184.346.076,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	182.810.983,00		182.810.983,00
TOTAL DA DESPESA	35.180.999.922,00	1.262.911.329,00	36.443.911.251,00
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA	2.290.661.222,00	-	2.290.661.222,00



ANEXO III

Demonstrativo da Despesa por Função

R\$ 1.00

CÓD	FUNÇÃO	VALOR
01	LEGISLATIVA	930.777.725,00
02	JUDICIÁRIA	1.595.734.207,00
03	ESSENCIAL À JUSTIÇA	683.278.974,00
04	ADMINISTRAÇÃO	1.614.219.607,00
06	SEGURANÇA PÚBLICA	4.683.143.563,00
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	602.239.608,00
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	4.674.216.029,00
10	SAÚDE	5.718.198.964,00
11	TRABALHO	114.638.364,00
12	EDUCAÇÃO	4.993.632.711,00
13	CULTURA	225.487.217,00
14	DIREITOS DA CIDADANIA	388.764.637,00
15	URBANISMO	133.688.139,00
16	HABITAÇÃO	44.498.661,00
17	SANEAMENTO	1.322.217.538,00
18	GESTÃO AMBIENTAL	509.320.143,00
19	CIÊNCIA E TECNOLOGIA	277.715.297,00
20	AGRICULTURA	351.243.189,00
21	ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	8.737.168,00
22	INDÚSTRIA	106.752.083,00
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	69.439.673,00
24	COMUNICAÇÕES	224.064.153,00
25	ENERGIA	56.761.343,00
26	TRANSPORTE	1.265.941.384,00
27	DESPORTO E LAZER	68.843.756,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	5.597.546.135,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	182.810.983,00
TOTAL		36.443.911.251,00

ANEXO IV

Demonstrativo da Despesa por Órgão/Entidade

		RS 1,00
COD	ÓRGÃO / ENTIDADE	VALOR
01000000	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA (AL)	692.255.250
01200001	FUNDO DE PREVIDÊNCIA PARLAMENTAR (FPP)	16.357.200
02000000	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE)	237.522.375
04000000	TRIBUNAL DE JUSTIÇA (TJ)	1.358.915.782
04200001	FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO (FERMOJU)	219.625.111
04200002	FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA DOS MAGISTRADOS (FUNSEG)	2.697.982
04200004	FUNDO ESPECIAL DE CUSTEIO DAS DESPESAS COM DILIGÊNCIAS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA (FECDOJ)	17.105.422
06000000	DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO (DPGE)	204.231.802
06200001	FUNDO DE APOIO E APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ (FAADERP)	32.909.800
08000000	SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA (SENFRA)	435.368.856
08200003	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO (DETRAN)	587.870.509
08200005	COMPANHIA DE GÁS DO CEARÁ (CEGÁS)	45.534.523
08200007	COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS (METROFOR)	33.056.974
08200012	FUNDO DE INCENTIVO À EFICIÊNCIA ENERGÉTICA (FEE)	2.155.909
10000000	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL (SSPDS)	173.172.151
10100002	POLÍCIA CIVIL (PC)	748.925.829
10100003	POLÍCIA MILITAR (PM)	2.356.896.154
10100004	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ (CBMCE)	260.245.735
10100007	PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ (PEFOCE)	147.368.197
10100008	ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ (AESP-CE)	18.455.673
10100009	SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E ESTRATÉGIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ (SUPESP)	4.369.585
10200005	FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ (FSPOS)	58.830.000
10200009	FUNDO DE DEFESA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ (FDC)	10.400.000
13000000	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO (PGE)	84.944.282
13200001	AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ (ARCE)	22.503.781
13200002	FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO (FUNPECE PG)	22.180.472
13200003	FUNDO ESTADUAL DE FORTALECIMENTO AO CONTROLE ADMINISTRATIVO (FEFCA)	850.000
15000000	PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA (PGJ)	522.236.827
15200002	FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS DO ESTADO DO CEARÁ (FDD)	5.655.370
15200003	FUNDO DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E INTELIGÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO (FUNSTI)	405.000

		R\$ 1,00
COD	ÓRGÃO / ENTIDADE	VALOR
15200005	FUNDO DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ (FRAMP/CE)	42.752.312
18000000	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA (SAP)	695.720.929
18200004	FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ (FUNPEN/CE)	16.965.637
18200005	FUNDO ROTATIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ (FUROPEN/CE)	1.908.000
19000000	SECRETARIA DA FAZENDA (SEFAZ)	729.852.943
19200005	COMPANHIA DE PARTICIPAÇÃO DE ATIVOS DO CEARÁ (CEARAPAR)	21.000.000
21000000	SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO (SDA)	220.595.284
21200001	EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ (EMATER/CE)	139.794.026
21200003	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO CEARÁ (IDACE)	15.354.645
21200006	CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A (CEASA)	2.162.000
21200013	FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR (FEDAF)	1.920.000
22000000	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO (SEDUC)	4.358.949.090
24200003	ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA (ESP)	2.265.377
24200004	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE (FUNDES)	5.497.670.005
27000000	SECRETARIA DA CULTURA (SECULT)	205.287.217
27200004	FUNDO ESTADUAL DA CULTURA (FEC)	15.000.000
29000000	SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS (SRH)	342.702.667
29200001	SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS (SOHIDRA)	23.785.831
29200004	COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS DO CEARÁ (COGERH)	12.668.040
29200007	FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS (FUNCEME)	33.827.978
30000000	CASA CIVIL (CASA CIVIL)	159.797.815
30200001	FUNDAÇÃO DE TELEDUCACÃO DO CEARÁ (FUNTELC)	11.250.531
30200002	CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO (CEE)	5.561.479
31000000	SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR (SECITECE)	105.747.330
31200001	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ (FUNECE)	328.242.841
31200002	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VALE DO ACARAÚ (UVA)	100.666.987
31200003	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI (URCA)	131.500.781
31200005	FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO (FUNCAP)	159.341.051
31200006	NÚCLEO DE TECNOLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DO CEARÁ (NUTEC)	17.425.228
36000000	SECRETARIA DO TURISMO (SETUR)	112.226.696
36200001	FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DO ESTADO DO CEARÁ (FUNDETUR)	1.210.000
39000000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA (RC)	25.000.000
40000000	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO (EGE)	5.905.320.528
41000000	CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO (CGE)	97.618.422
42000000	SECRETARIA DO ESPORTE E JUVENTUDE (SEJUV)	45.256.756
42200001	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E JUVENTUDE (FUNCEJ)	15.100.000
43000000	SECRETARIA DAS CIDADES (SCIDADES)	368.600.555
43200002	COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ (CAGECE)	1.020.742.792
43200007	SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS (SOP)	464.002.167
43200008	FUNDO ESTADUAL DE SANEAMENTO BÁSICO (FESB)	12.372.591
46000000	SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO (SEPLAG)	162.994.420
46100002	ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ (EGPCE)	2.693.454
46200001	INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ (ISSEC)	18.763.582
46200002	EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ (ETICE)	228.039.922
46200003	INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ (IPECE)	15.293.605
46200004	FUNDO FINANCEIRO - FUNAPREV (FUNAPREV)	3.093.954.272
46200005	FUNDO FINANCEIRO - PREVMILITAR (PREVMILITAR)	979.303.040
46200006	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO CEARÁ (COHAB)	4.545.180
46200007	FUNDO PREVIDENCIÁRIO - PREVID (PREVID)	726.473.852



		R\$ 1,00
CÓD	ÓRGÃO / ENTIDADE	VALOR
46200008	FUNDO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO CEARÁ (FASSEC)	209.000.000
46200009	FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ (CEARAPREV)	15.402.048
47000000	SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS (SPS)	401.315.442
47100004	SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO (SEAS)	137.556.414
47200001	FUNDO ESTADUAL PARA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE (FECA)	7.900.000
47200002	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FEAS)	206.770.381
47200003	FUNDO ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DO ARTESANATO (FUNDEART)	2.400.000
47200005	FUNDO ESTADUAL DO IDOSO DO CEARÁ (FEICE)	7.500.000
53000000	CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO (CGD)	12.917.218
56000000	SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO (SEDET)	36.375.177
56200002	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL (FDI)	10.000.000
56200003	AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ S.A. (ADECE)	100.000.000
56200005	AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ (ADAGRI)	21.552.243
56200007	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ (JUCEC)	14.743.675
56200008	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO RECÉM S.A. (CIPP S.A.)	27.947.000
56200009	FUNDO ESTADUAL DO TRABALHO (FET)	3.362.174
56200010	FUNDO DE INVESTIMENTOS DE MICROCRÉDITO PRODUTIVO DO CEARÁ (FIMPC)	70.522.052
56200011	FUNDO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ (FUNDEAGRO)	100.000
57000000	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE (SEMA)	32.361.765
57200001	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE (SEMACE)	63.193.862
57200002	FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE (FEMA)	2.550.000
58000000	ASSESSORIA ESPECIAL DA VICE-GOVERNADORIA (VICEGOV)	59.160.293
TOTAL		36.443.911.251

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃSJO PEREIRA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	18/10/2022 09:59:40	Data da assinatura:	19/10/2022 11:01:34



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
19/10/2022

LIDO NA 64ª (SEXAGÉSIMA QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 18 DE OUTUBRO DE 2022.

CUMPRIR PAUTA.

Assinatura manuscrita de Antonio Granja, consistindo em uma letra 'A' estilizada seguida de uma letra 'N'.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 8985, DE 21 DE Outubro DE 2022 que envia EMENDA ADITIVA ao Projeto de Lei enviado pela Mensagem nº 8981, de 11 de outubro de 2022.
Emenda Nº 01/2022

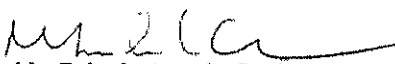
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando o que dispõe o art. 60, inciso II, da Constituição Estadual de 1989, envio à Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, a presente Emenda Aditiva ao Projeto de Lei enviado por meio da Mensagem nº 8981, de 11 de outubro de 2022, que **“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ESTADO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023”**.

Com esta Emenda, objetiva-se promover correção formal no texto originário do Projeto de Lei que trata do orçamento estadual para o exercício 2023, acrescentando-lhe um artigo e um anexo que foram equivocadamente suprimidos por ocasião da protocolização da matéria nesse Legislativo. O artigo suprimido versa sobre as regras de suplementação do orçamento, e o anexo apresenta o “Demonstrativo Consolidado das Receitas e Despesas segundo as Categorias Econômicas”.

Convicta de que essa Augusta Casa Legislativa emprestará seu imprescindível apoio à anexa propositura, aproveito do ensejo para reiterar a V. Exa. e a seus eminentes pares, protestos de elevada estima e distinta consideração.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos
de de 2022.


Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Evandro Sá Barreto Leitão
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ



EMENDA ADITIVA ao Projeto de Lei enviado com a MENSAGEM nº Mensagem nº 8981, de 11 de outubro de 2022

Art. 1º Ficam acrescidos o art. 7º e o Anexo V ao Projeto de Lei enviado com a Mensagem nº 8981, de 11 de outubro de 2022, observada a seguinte redação:

“ Art. 7º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 32% (trinta e dois por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias consignadas aos grupos de despesas de cada categoria de programação, com recursos provenientes de:

- a) anulação de dotações orçamentárias;
- b) excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- c) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 4.320, de 1964;
- d) reserva de contingência, observado o disposto no artigo 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único. Não são computados no limite estabelecido no caput:

I – as suplementações de dotações orçamentárias destinadas a execução de recursos decorrentes de Operações de Crédito Internas e Externas e de convênios;

II – a abertura de créditos suplementares, a fim de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, ou quando houver alterações de competências, em conformidade com o previsto no inciso III, do § 1º do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos;

III - as suplementações de dotações orçamentárias para atendimento de despesas com juros e encargos da dívida e amortização da dívida pública estadual, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas nesta lei, da reserva de contingência, do excesso de arrecadação do Tesouro Estadual e de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2022;

IV - as suplementações de dotações orçamentárias para atendimento das despesas de pessoal e encargos sociais, inclusive as decorrentes da revisão geral anual de remuneração dos servidores públicos estaduais e dos militares prevista no art.37, inciso X, da Constituição, e no art.73 da Lei Estadual 18.159, 15 de julho de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023, com recursos provenientes da anulação de dotações consignadas nesta lei, do excesso de arrecadação do Tesouro Estadual, da reserva de contingência e de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2022;

V - as suplementações de dotações orçamentárias financiadas com recursos de precatórios do FUNDEF, decorrentes de recursos extraordinários de decisão judicial, provenientes da Lei nº 14.325, de 12 de abril de 2022;

VI - as suplementações de dotações orçamentárias financiadas com recursos decorrentes do



Superávit Financeiro do Exercício Anterior, de qualquer fonte."

...

ANEXO V
Demonstrativo Consolidado das Receitas e Despesas segundo as Categorias Econômicas

		RS	1 00
RECEITA	RS	DESPESA	RS
RECEITAS CORRENTES	41.055.290.508,00	DESPESAS CORRENTES	28.363.088.909,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Majoria	20.320.022.776,00	Pessoal e Encargos Sociais	16.950.881.167,00
Receita de Contribuições	1.234.937.998,00	Juros e Encargos da Dívida	1.007.578.194,00
Receita Patrimonial	1.143.816.755,00	Outras Despesas Correntes	10.404.629.548,00
Receita de Serviços	1.061.640.430,00		
Transferências Correntes	16.679.729.931,00		
Outras Receitas Correntes	715.142.618,00		
DEDUÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS AOS MUNICÍPIOS	(4.563.026.297,00)	Superávit do Orçamento Corrente	3.179.898.415,00
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	(4.949.276.887,00)		
TOTAL	31.542.987.324,00	TOTAL	31.542.987.324,00
Superávit do Orçamento Corrente	3.179.898.415,00		
RECEITAS DE CAPITAL	4.900.923.927,00	DESPESAS DE CAPITAL	7.898.011.359,00
Operações de Crédito	4.361.711.886,00	Investimentos	3.631.525.283,00
Alienação de Bens	10.523.481,00	Inversões Financeiras	82.140.000,00
Amortização de Empréstimos		Amortização da Dívida	4.184.346.076,00
Transferências de Capital	528.688.560,00		
TOTAL	8.080.822.342,00	Reserva de Contingência	182.810.983,00
		TOTAL	8.080.822.342,00
RESUMO			
RECEITAS CORRENTES	31.542.987.324,00	DESPESAS CORRENTES	28.363.088.909,00
RECEITAS DE CAPITAL	4.900.923.927,00	DESPESAS DE CAPITAL	7.898.011.359,00
TOTAL	36.443.911.251,00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	182.810.983,00
		TOTAL	36.443.911.251,00

..."
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos
de de 2022.


Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ

Assinado digitalmente por RAFAEL MACHADO MORAES em 19/10/2022 às 16:34:03

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATOR - COFT		
Autor:	99437 - COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO		
Usuário assinator:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Data da criação:	26/10/2022 12:18:12	Data da assinatura:	26/10/2022 15:34:04



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MEMORANDO
26/10/2022

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-02
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Queiroz Filho

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM

Emenda(s): Emenda Aditiva nº 01.

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, reading "Sergio Aguiar", is centered on a light blue rectangular background.

DEPUTADO SERGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



MENSAGEM Nº 9013, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022, QUE ENVIA EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ENCAMINHADO PELA MENSAGEM 8.981, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022.

Emenda Nº 02/2022

Senhor Presidente,

Considerando o que dispõe o art. 60, inciso II, da Constituição Estadual de 1989, tenho a honra de submeter à consideração da Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, a presente Emenda Modificativa ao Projeto de Lei encaminhado pela Mensagem 8.981, de 11 de outubro de 2022, que **“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ESTADO DO CEARÁ PARA O EXERCÍCIO DE 2023”**.

A Emenda em apreço objetiva reestimar a previsão de receita orçamentária para 2023, notadamente, a Receita Patrimonial, ampliando o seu valor atual em 60 milhões. A expectativa de manutenção em níveis elevados da taxa básica de juros para 2023, já refletida no último semestre de 2022, impactou positivamente a Receita de Juros e Títulos de Renda, o que possibilitou uma revisão do valor estimado para a Receita Patrimonial no Projeto de Lei Orçamentária 2023.

O acréscimo supracitado, associado ao remanejamento de recurso do Serviço da Dívida, tem por finalidade garantir os recursos no montante de R\$ 120 milhões do Tesouro Estadual para o Fundo de Assistência a Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Ceará – FASSEC que, por meio de rede própria ou credenciada, contempla vários serviços assistenciais de saúde destacando-se: assistência aos portadores de necessidades especiais, assistência em exames, assistência Médica, assistência em Odontologia, assistência em Fonoaudiologia, assistência em Psicologia, assistência em Fisioterapia e assistência Hospitalar.

A especificação da proposta citada, que modifica o Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2023 – PLOA 2023, está contemplada no Anexo Único desta Mensagem.

Convicta de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta proposição, solicito a Vossa Excelência a valiosa colaboração no seu encaminhamento, em regime de urgência, ante a sua relevância.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e a seus eminentes pares protestos de consideração e apreço.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos _____ de _____ de 2022

MARIA IZOLDA CELA
DE ARRUDA
COELHO:20873077334

Assinado de forma digital por
MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA
COELHO:20873077334
Dados: 2022.12.12 18:13:59
03'00"

Maria Izolda Cella de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ

Documento assinado eletronicamente por: RAFAEL MACHADO MORAES em 12/12/2022, às 17:49 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021. Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código C7EF-FD9D-5432-829E.

SUITE



MENSAGEM Nº _____, DE _____ DE DEZEMBRO DE 2022, QUE ENVIA EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ENCAMINHADO PELA MENSAGEM 8.981, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022.

Art. 1º O Projeto de Lei enviado com a Mensagem n.º 8.981, de 11 de outubro de 2022, fica alterado nos termos do Anexo Único, desta Emenda.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos _____ de _____ de 2021.

MARIA IZOLDA CELA
DE ARRUDA
COELHO:20873077334
Assinado de forma digital por
MARIA IZOLDA CELA DE
ARRUDA COELHO:20873077334
Dados: 2022.12.12 18:11:10
03'00"
Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ

Documento assinado eletronicamente por: RAFAEL MACHADO MORAES em 12/12/2022, às 17:49 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código C7EF-FD9D-5432-B29E.

SUITE



Anexo Único

✓ Receita

• Informação Original

Natureza de Receita: 1321050101 - Juros e Títulos de Renda Valor: R\$ 408.275.434,00

• Alteração Proposta

Natureza de Receita: 1321050101 - Juros e Títulos de Renda Valor: R\$ 468.275.434,00

✓ Despesa

1 - INCLUSÃO / 2 - SUPLEMENTAÇÃO

Unidade Orçamentária 46200008
Função 10
Subfunção 122
Programa 221
Ação P/A 20387
Macrorregião 03
Fonte 500 00
IDUSO 0

Detalhamento (OPCIONAL)	Pessoal e Enc. Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Desp. Correntes	Investimentos	Inversões	Amortização da Dívida	Total
339039			120.000				120.000
Total		-	120.000			-	120.000

1 - INCLUSÃO / 2 - SUPLEMENTAÇÃO

Unidade Orçamentária 46200008
Função 10
Subfunção 242
Programa 221
Ação P/A 20233
Macrorregião 15
Fonte 500 00
IDUSO 0

Detalhamento (OPCIONAL)	Pessoal e Enc. Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Desp. Correntes	Investimentos	Inversões	Amortização da Dívida	Total
339039			360.000				360.000
Total		-	360.000			-	360.000

Assinado digitalmente por RAFAEL MACHADO MORAES em 12/12/2022 às 18:41:19



1 1 - INCLUSÃO / 2 - SUPLEMENTAÇÃO

Unidade Orçamentária 46200008
Função 10
Subfunção 301
Programa 221
Ação P/A 20226
Macrorregião 15
Fonte 500.00
IDUSO 0

Detalhamento (OPCIONAL)	Pessoal e Enc.Sociais	Juros e Enc da Dívida	Outras Desp Correntes	Investimentos	Inversões	Amortização da Dívida	Total
339039			18.000.000				18.000.000
Total		-	18.000.000			-	18.000.000

1 1 - INCLUSÃO / 2 - SUPLEMENTAÇÃO

Unidade Orçamentária 46200008
Função 10
Subfunção 301
Programa 221
Ação P/A 20228
Macrorregião 15
Fonte 500.00
IDUSO 0

Detalhamento (OPCIONAL)	Pessoal e Enc.Sociais	Juros e Enc da Dívida	Outras Desp Correntes	Investimentos	Inversões	Amortização da Dívida	Total
339039			24.000.000				24.000.000
Total		-	24.000.000			-	24.000.000

1 1 - INCLUSÃO / 2 - SUPLEMENTAÇÃO

Unidade Orçamentária 46200008
Função 10
Subfunção 301
Programa 221
Ação P/A 20229
Macrorregião 15
Fonte 500.00
IDUSO 0

Detalhamento (OPCIONAL)	Pessoal e Enc.Sociais	Juros e Enc da Dívida	Outras Desp Correntes	Investimentos	Inversões	Amortização da Dívida	Total
339039			3.000.000				3.000.000
Total		-	3.000.000			-	3.000.000

1 1 - INCLUSÃO / 2 - SUPLEMENTAÇÃO

Unidade Orçamentária 46200008
Função 10
Subfunção 301
Programa 221
Ação P/A 20230
Macrorregião 15
Fonte 500.00
IDUSO 0

Detalhamento (OPCIONAL)	Pessoal e Enc.Sociais	Juros e Enc da Dívida	Outras Desp Correntes	Investimentos	Inversões	Amortização da Dívida	Total
339039			1.000.000				1.000.000
Total		-	1.000.000			-	1.000.000



1 1 - INCLUIÇÃO / 2 - SUPLEMENTAÇÃO

Unidade Orçamentária 46200008
 Função 10
 Subfunção 301
 Programa 221
 Ação P/A 20231
 Macroregião 15
 Fonte 500.00
 IDUSO 0

Detalhamento (OPCIONAL)	Pessoal e Enc.Sociais	Juros e Enc da Dívida	Outras Desp Correntes	Investimentos	Inversões	Amortização da Dívida	Total
339039			500.000				500.000
Total		-	500.000			-	500.000

1 1 - INCLUSÃO / 2 - SUPLEMENTAÇÃO

Unidade Orçamentária 46200008
 Função 10
 Subfunção 301
 Programa 221
 Ação P/A 20232
 Macroregião 15
 Fonte 500.00
 IDUSO 0

Detalhamento (OPCIONAL)	Pessoal e Enc.Sociais	Juros e Enc da Dívida	Outras Desp Correntes	Investimentos	Inversões	Amortização da Dívida	Total
339039			700.000				700.000
Total		-	700.000			-	700.000

1 1 - INCLUSÃO / 2 - SUPLEMENTAÇÃO

Unidade Orçamentária 46200008
 Função 10
 Subfunção 301
 Programa 221
 Ação P/A 20227
 Macroregião 15
 Fonte 500.00
 IDUSO 0

Detalhamento (OPCIONAL)	Pessoal e Enc.Sociais	Juros e Enc da Dívida	Outras Desp Correntes	Investimentos	Inversões	Amortização da Dívida	Total
339039			72.320.000				72.320.000
Total		-	72.320.000			-	72.320.000

3 3 - ANULAÇÃO

Unidade Orçamentária 40100001
 Função 28
 Subfunção 844
 Programa 212
 Ação P/A 00002
 Macroregião 15
 Fonte 500.00
 IDUSO 0

Detalhamento (OPCIONAL)	Pessoal e Enc.Sociais	Juros e Enc da Dívida	Outras Desp Correntes	Investimentos	Inversões	Amortização da Dívida	Total
469071						60.000.000	60.000.000
Total		-				60.000.000	60.000.000

Assinado digitalmente por RAFAEL MACHADO MORAES em 12/12/2022 as 18:41:19



MENSAGEM Nº 9016, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022, QUE ENVIA EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ENCAMINHADO PELA MENSAGEM 8.981, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022. *Emenda nº 03122*

Senhor Presidente,

Considerando o que dispõe o art. 60, inciso II, da Constituição Estadual de 1989, tenho a honra de submeter à consideração da Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, a presente Emenda Modificativa ao Projeto de Lei encaminhado pela Mensagem 8.981, de 11 de outubro de 2022, que **“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ESTADO DO CEARÁ PARA O EXERCÍCIO DE 2023”**.

A Emenda em apreço objetiva, inicialmente, adequar a previsão de receita orçamentária e, conseqüentemente, a fixação da despesa orçamentária, notadamente reduzindo o orçamento do Fundo de Segurança Pública e Defesa Social do Estado – FSPDS em R\$ 30.610.000,00 (trinta milhões, seiscentos e dez mil reais), haja vista a priorização na utilização dos recursos do *Superávit Financeiro* de 2022 e reduzindo o orçamento do Fundo de Segurança Institucional e Inteligência do Ministério Público – FUNSIT em R\$ 405.000,00 (quatrocentos e cinco mil reais), para atendimento da solicitação do Ministério Público – MP, que iniciou o processo de extinção do FUNSIT, por recomendação do Tribunal de Contas do Estado – TCE.

Ainda em relação ao Ministério Público – MP, esta Emenda tem por finalidade viabilizar, por meio de remanejamento de recursos, o montante de R\$ 11.880.244,00 (onze milhões, oitocentos e oitenta mil, duzentos e quarenta e quatro reais), para o provimento dos cargos de Promotor de Justiça, Procurador de Justiça, Analista e Técnico Ministerial, Assessor Jurídico Especial e Assessor Jurídico I, criados por força das Leis nº 17912 e nº 17911, de 11/01/2022.

Adicionalmente, pretende-se alterar o Quadro do Resultado Nominal 2023 para adequar os valores constantes no PLOA 2023 com a LDO 2023, relativo aos itens “Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados e “Disponibilidade de Caixa Bruta”.

Destaca-se ainda a alteração no detalhamento da fonte 756 – **Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Indireta** do Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Poder Judiciário - FERMOJU, que visa compatibilizar orçamentariamente as despesas do referido Fundo com a correta classificação contábil do Estado.

Esta Emenda corrige, ainda, a vinculação de recursos da fonte 756 - **Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Indireta**, associada à Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FUNCAP, no montante de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para a fonte 755 - **Recursos de Alienação de Bens/Ativos – Administração Direta**, de mesmo montante.

Documento assinado eletronicamente por: RAFAEL MACHADO MORAES em 13/12/2022, às 14:07 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021. Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código C674-02A7-E423-42B6.

SUITE



Outra importante retificação requerida é a mudança de recursos da fonte 501 – **Outros Recursos Não Vinculados** associada à Natureza de Receita “*Juros e Títulos de Renda*”, no montante de R\$ 408.275.434,00 (quatrocentos e oito milhões, duzentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e quatro reais) para a fonte 500 – **Recursos Não Vinculados de Impostos**, no mesmo montante, ensejando, por consequência, alterações nas despesas dos Encargos Gerais do Estado – EGE associadas as fontes citadas.

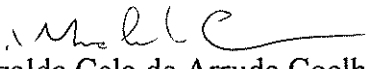
Por fim, com o intuito de garantir recursos para a implantação das Unidades de Vigilância Zoonoses (UVZ), Ultra Baixo Volume (UBV) e dos laboratórios de entomologia nas Regiões de Saúde do Estado, a Secretaria da Saúde - SESA remaneja recursos de seu próprio orçamento no montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para garantir a execução do projeto.

As especificações das propostas citadas, que modificam o Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2023 – PLOA 2023, estão contempladas no Anexo Único desta Mensagem.

Convicta de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência a valiosa colaboração no seu encaminhamento, em regime de urgência, ante a sua relevância.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e a seus eminentes pares protestos de consideração e apreço.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos _____ de _____ de 2022


Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ

Documento assinado eletronicamente por: RAFAEL MACHADO MORAES em 13/12/2022, às 14:07 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código C674-02A7-E423-42B6.



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ENCAMINHADO PELA MENSAGEM 8.981, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022.

Art. 1º O Projeto de Lei enviado com a Mensagem n.º 8.981, de 11 de outubro de 2022, fica alterado nos termos do Anexo Único, desta Emenda.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos _____ de _____ de 2022.


Maria Izolda Cella de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ

Documento assinado eletronicamente por: RAFAEL MACHADO MORAES em 13/12/2022, às 14:07 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código C674-02A7-E423-42B6.



Anexo Único

PROPOSTA 01

FUNSI

✓ Receita

• Informação Original

Natureza de Receita: 1321050101 - Juros e Títulos de Renda Fonte: 759 Valor: R\$ 405.000,00

• Alteração Proposta

Natureza de Receita: 1321050101 - Juros e Títulos de Renda Fonte: 759 Valor: R\$ 0

✓ Despesa

3 - ANULAÇÃO

Unidade Orçamentária 15200003 - FUNDO DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E INTELIGÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Função 03 ESSENCIAL À JUSTIÇA
Subfunção 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa 211 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ
Ação P/A 20809 Manutenção dos Serviços Administrativos - FUNSI
Macrorregião 15 ESTADO DO CEARÁ
Fonte 759.70
IDUSO 1

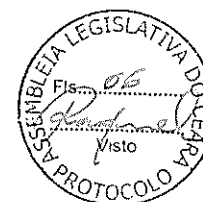
Detalhamento	Pessoal e Enc.Sociais	Juros e Enc da Dívida	Outras Desp Correntes	Investimentos	Inversões	Amortização da Dívida	Total
339039	-	-	45.000	-	-	-	45.000
339030	-	-	40.000	-	-	-	40.000
339033	-	-	20.000	-	-	-	20.000
Total	-	-	105.000	-	-	-	105.000

Unidade Orçamentária 15200003 - FUNDO DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E INTELIGÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Função 03 ESSENCIAL À JUSTIÇA
Subfunção 128 FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
Programa 211 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ
Ação P/A 11474 Capacitação de Servidores para o Desenvolvimento das Atividades Administrativas - FUNSI
Macrorregião 15 ESTADO DO CEARÁ
Fonte 759.70
IDUSO 1

Detalhamento	Pessoal e Enc.Sociais	Juros e Enc da Dívida	Outras Desp Correntes	Investimentos	Inversões	Amortização da Dívida	Total
339036	-	-	25.000	-	-	-	25.000
339039	-	-	25.000	-	-	-	25.000
Total	-	-	50.000	-	-	-	50.000

Unidade Orçamentária 15200003 - FUNDO DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E INTELIGÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Função 03 ESSENCIAL À JUSTIÇA
Subfunção 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa 211 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ
Ação P/A 10099 Aquisição e Instalação de Material Permanente - FUNSI
Macrorregião 15 ESTADO DO CEARÁ
Fonte 759.70
IDUSO 1

Detalhamento	Pessoal e Enc.Sociais	Juros e Enc da Dívida	Outras Desp Correntes	Investimentos	Inversões	Amortização da Dívida	Total
339039	-	-	100.000	-	-	-	100.000
449052	-	-	-	150.000	-	-	150.000
Total	-	-	100.000	150.000	-	-	250.000



FSPDS

Se for inclusão indicar a Iniciativa e a Entrega:

1 1 – INCLUSÃO / 2 – SUPLEMENTAÇÃO

Unidade Orçamentária 10200016

Função 06

Subfunção 181

Programa 521

Ação P/A 20339

Macrorregião 15

Fonte 713

IDUSO 1

Detalhamento (OPCIONAL)	Pessoal e Enc.Sociais	Juros e Enc da Dívida	Outras Desp Correntes	Investimentos	Inversões	Amortização da Dívida	Total
339039			250.000,00				250.000,00
Total		-	250.000,00			-	250.000,00

3 3 – ANULAÇÃO

Unidade Orçamentária 10200009

Função 06

Subfunção 181

Programa 521

Ação P/A 11166

Macrorregião 03

Fonte 713

IDUSO 1

Detalhamento (OPCIONAL)	Pessoal e Enc.Sociais	Juros e Enc da Dívida	Outras Desp Correntes	Investimentos	Inversões	Amortização da Dívida	Total
449052				980.000,00			980.000,00
Total		-		980.000,00		-	980.000,00

Unidade Orçamentária 10200007

Função 06

Subfunção 181

Programa 521

Ação P/A 11138

Macrorregião 03

Fonte 713

IDUSO 1

Detalhamento (OPCIONAL)	Pessoal e Enc.Sociais	Juros e Enc da Dívida	Outras Desp Correntes	Investimentos	Inversões	Amortização da Dívida	Total
449052				2.680.000,00			2.680.000,00
Total		-		2.680.000,00		-	2.680.000,00

Unidade Orçamentária 10200007

Função 06

Subfunção 126

Programa 521

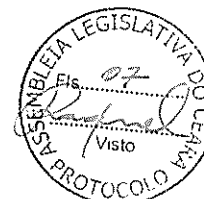
Ação P/A 11139

Macrorregião 03

Fonte 713

IDUSO 1

Detalhamento (OPCIONAL)	Pessoal e Enc.Sociais	Juros e Enc da Dívida	Outras Desp Correntes	Investimentos	Inversões	Amortização da Dívida	Total
449052				780.000,00			780.000,00
Total		-		780.000,00		-	780.000,00



Unidade Orçamentária 10200007
 Função 06
 Subfunção 181
 Programa 521
 Ação P/A 11140
 Macrorregião 03
 Fonte 713
 IDUSO 1

Detalhamento (OPCIONAL)	Pessoal e Enc.Sociais	Juros e Enc da Dívida	Outras Desp Correntes	Investimentos	Inversões	Amortização da Dívida	Total
339030				1.480.000,00			1.480.000,00
Total		-		1.480.000,00		-	1.480.000,00

Unidade Orçamentária 10200008
 Função 06
 Subfunção 181
 Programa 521
 Ação P/A 15397
 Macrorregião 03
 Fonte 713
 IDUSO 1

Detalhamento (OPCIONAL)	Pessoal e Enc.Sociais	Juros e Enc da Dívida	Outras Desp Correntes	Investimentos	Inversões	Amortização da Dívida	Total
449052				980.000,00			980.000,00
Total		-		980.000,00		-	980.000,00

Unidade Orçamentária 10200016
 Função 06
 Subfunção 181
 Programa 521
 Ação P/A 15397
 Macrorregião 03
 Fonte 713
 IDUSO 1

Detalhamento (OPCIONAL)	Pessoal e Enc.Sociais	Juros e Enc da Dívida	Outras Desp Correntes	Investimentos	Inversões	Amortização da Dívida	Total
449052				430.000,00			430.000,00
Total		-		430.000,00		-	430.000,00

Unidade Orçamentária 10200016
 Função 06
 Subfunção 126
 Programa 521
 Ação P/A 15398
 Macrorregião 03
 Fonte 713
 IDUSO 1

Detalhamento (OPCIONAL)	Pessoal e Enc.Sociais	Juros e Enc da Dívida	Outras Desp Correntes	Investimentos	Inversões	Amortização da Dívida	Total
449052				680.000,00			680.000,00
Total		-		680.000,00		-	680.000,00

Unidade Orçamentária 10200009
 Função 06
 Subfunção 126
 Programa 521
 Ação P/A 15427
 Macrorregião 03
 Fonte 713
 IDUSO 1

Detalhamento (OPCIONAL)	Pessoal e Enc.Sociais	Juros e Enc da Dívida	Outras Desp Correntes	Investimentos	Inversões	Amortização da Dívida	Total
449052				780.000,00			780.000,00
339030				190.000,00			190.000,00
Total		-		970.000,00		-	970.000,00



Unidade Orçamentária 10200016
 Função 06
 Subfunção 181
 Programa 521
 Ação P/A 18419
 Macrorregião 03
 Fonte 713
 IDUSO 1

Detalhamento (OPCIONAL)	Pessoal e Enc.Sociais	Juros e Enc da Dívida	Outras Desp Correntes	Investimentos	Inversões	Amortização da Dívida	Total
339030				90.000,00			90.000,00
Total		-		90.000,00		-	90.000,00

Unidade Orçamentária 10200016
 Função 06
 Subfunção 126
 Programa 521
 Ação P/A 18420
 Macrorregião 03
 Fonte 713
 IDUSO 1

Detalhamento (OPCIONAL)	Pessoal e Enc.Sociais	Juros e Enc da Dívida	Outras Desp Correntes	Investimentos	Inversões	Amortização da Dívida	Total
339030				10.000,00			10.000,00
339040				10.000,00			10.000,00
Total		-		20.000,00		-	20.000,00

Unidade Orçamentária 10200014
 Função 06
 Subfunção 122
 Programa 521
 Ação P/A 30066
 Macrorregião 03
 Fonte 713
 IDUSO 1

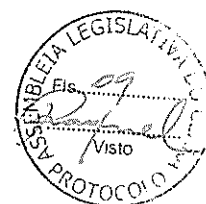
Detalhamento (OPCIONAL)	Pessoal e Enc.Sociais	Juros e Enc da Dívida	Outras Desp Correntes	Investimentos	Inversões	Amortização da Dívida	Total
449052				2.780.000,00			2.780.000,00
Total		-		2.780.000,00		-	2.780.000,00

Unidade Orçamentária 10200014
 Função 06
 Subfunção 122
 Programa 521
 Ação P/A 30067
 Macrorregião 03
 Fonte 713
 IDUSO 1

Detalhamento (OPCIONAL)	Pessoal e Enc.Sociais	Juros e Enc da Dívida	Outras Desp Correntes	Investimentos	Inversões	Amortização da Dívida	Total
339030				1.180.000,00			1.180.000,00
Total		-		1.180.000,00		-	1.180.000,00

Unidade Orçamentária 10200008
 Função 06
 Subfunção 181
 Programa 521
 Ação P/A 30133
 Macrorregião 15
 Fonte 713
 IDUSO 1

Detalhamento (OPCIONAL)	Pessoal e Enc.Sociais	Juros e Enc da Dívida	Outras Desp Correntes	Investimentos	Inversões	Amortização da Dívida	Total
339030				980.000,00			980.000,00
449052				6.980.000,00			6.980.000,00
Total		-		7.960.000,00		-	7.960.000,00



Unidade Orçamentária 10200016
 Função 06
 Subfunção 122
 Programa 523
 Ação P/A 10750
 Macrorregião 03
 Fonte 713
 IDUSO 1

Detalhamento (OPCIONAL)	Pessoal e Enc.Sociais	Juros e Enc da Dívida	Outras Desp Correntes	Investimentos	Inversões	Amortização da Dívida	Total
449052				2.080.000,00			2.080.000,00
Total		-		2.080.000,00		-	2.080.000,00

Unidade Orçamentária 10200008
 Função 06
 Subfunção 181
 Programa 523
 Ação P/A 10789
 Macrorregião 03
 Fonte 713
 IDUSO 1

Detalhamento (OPCIONAL)	Pessoal e Enc.Sociais	Juros e Enc da Dívida	Outras Desp Correntes	Investimentos	Inversões	Amortização da Dívida	Total
449052				2.980.000,00			2.980.000,00
Total		-		2.980.000,00		-	2.980.000,00

Unidade Orçamentária 10200007
 Função 06
 Subfunção 122
 Programa 523
 Ação P/A 10871
 Macrorregião 03
 Fonte 713
 IDUSO 1

Detalhamento (OPCIONAL)	Pessoal e Enc.Sociais	Juros e Enc da Dívida	Outras Desp Correntes	Investimentos	Inversões	Amortização da Dívida	Total
339030				50.000,00			50.000,00
Total		-		50.000,00		-	50.000,00

Unidade Orçamentária 10200016
 Função 06
 Subfunção 122
 Programa 523
 Ação P/A 10871
 Macrorregião 03
 Fonte 713
 IDUSO 1

Detalhamento (OPCIONAL)	Pessoal e Enc.Sociais	Juros e Enc da Dívida	Outras Desp Correntes	Investimentos	Inversões	Amortização da Dívida	Total
339030				40.000,00			40.000,00
339039				290.000,00			290.000,00
Total		-		330.000,00		-	330.000,00

Unidade Orçamentária 10200007
 Função 06
 Subfunção 181
 Programa 523
 Ação P/A 11146
 Macrorregião 03
 Fonte 713
 IDUSO 1

Detalhamento (OPCIONAL)	Pessoal e Enc.Sociais	Juros e Enc da Dívida	Outras Desp Correntes	Investimentos	Inversões	Amortização da Dívida	Total
449052				580.000,00			580.000,00
Total		-		580.000,00		-	580.000,00



Unidade Orçamentária 10200008
 Função 06
 Subfunção 181
 Programa 523
 Ação P/A 15428
 Macrorregião 03
 Fonte 713
 IDUSO 1

Detalhamento (OPCIONAL)	Pessoal e Enc.Sociais	Juros e Enc da Dívida	Outras Desp Correntes	Investimentos	Inversões	Amortização da Dívida	Total
339030				980.000,00			980.000,00
Total		-		980.000,00		-	980.000,00

Unidade Orçamentária 10200016
 Função 06
 Subfunção 126
 Programa 523
 Ação P/A 18421
 Macrorregião 03
 Fonte 713
 IDUSO 1

Detalhamento (OPCIONAL)	Pessoal e Enc.Sociais	Juros e Enc da Dívida	Outras Desp Correntes	Investimentos	Inversões	Amortização da Dívida	Total
449052				180.000,00			180.000,00
Total		-		180.000,00		-	180.000,00

Unidade Orçamentária 10200009
 Função 06
 Subfunção 122
 Programa 523
 Ação P/A 30068
 Macrorregião 03
 Fonte 713
 IDUSO 1

Detalhamento (OPCIONAL)	Pessoal e Enc.Sociais	Juros e Enc da Dívida	Outras Desp Correntes	Investimentos	Inversões	Amortização da Dívida	Total
449052				980.000,00			980.000,00
Total		-	-	980.000,00		-	980.000,00

Unidade Orçamentária 10200009
 Função 06
 Subfunção 122
 Programa 523
 Ação P/A 30069
 Macrorregião 03
 Fonte 713
 IDUSO 1

Detalhamento (OPCIONAL)	Pessoal e Enc.Sociais	Juros e Enc da Dívida	Outras Desp Correntes	Investimentos	Inversões	Amortização da Dívida	Total
339030				180.000,00			180.000,00
339039				90.000,00			90.000,00
339036				180.000,00			180.000,00
339032				280.000,00			280.000,00
Total		-	-	730.000,00		-	730.000,00

Unidade Orçamentária 10200014
 Função 06
 Subfunção 128
 Programa 523
 Ação P/A 30072
 Macrorregião 03
 Fonte 713
 IDUSO 1

Detalhamento (OPCIONAL)	Pessoal e Enc.Sociais	Juros e Enc da Dívida	Outras Desp Correntes	Investimentos	Inversões	Amortização da Dívida	Total
339039				480.000,00			480.000,00
Total		-	-	480.000,00		-	480.000,00

Unidade Orçamentária 10200014
 Função 06
 Subfunção 128
 Programa 523
 Ação P/A 30074
 Macrorregião 03
 Fonte 713
 IDUSO 1

Detalhamento (OPCIONAL)	Pessoal e Enc.Sociais	Juros e Enc da Dívida	Outras Desp Correntes	Investimentos	Inversões	Amortização da Dívida	Total
449039				480.000,00			480.000,00
Total		-	-	480.000,00		-	480.000,00



PROPOSTA 02 - MINISTÉRIO PÚBLICO

3 - ANULAÇÃO

Unidade Orçamentária 01100002
 Função 01
 Subfunção 122
 Programa 211
 Ação P/A 20632 - Manutenção dos Serviços Administrativos - AL
 Macrorregião 15
 Fonte 500.00
 IDUSO 0

Detalhamento	Pessoal e Enc.Sociais	Juros e Enc da Dívida	Outras Desp Correntes	Investimentos	Inversões	Amortização da Dívida	Total
339034	-	-	7.000.000	-	-	-	7.000.000
Total	-	-	7.000.000	-	-	-	7.000.000

3 - ANULAÇÃO

Unidade Orçamentária 43200007
 Função 26
 Subfunção 782
 Programa 342
 Ação P/A 10074 - Restauração de Rodovias
 Macrorregião 15
 Fonte 500.00
 IDUSO 0

Detalhamento	Pessoal e Enc.Sociais	Juros e Enc da Dívida	Outras Desp Correntes	Investimentos	Inversões	Amortização da Dívida	Total
449039	-	0	-	4.880.244	-	-	4.880.244
Total	-	-	-	4.880.244	-	-	4.880.244

2 - SUPLEMENTAÇÃO

Unidade Orçamentária 15100001
 Função 03
 Subfunção 122
 Programa 211
 Ação P/A 20503 - Manutenção dos Serviços Administrativos - PGJ
 Macrorregião 15
 Fonte 500.00
 IDUSO 0

Detalhamento	Pessoal e Enc.Sociais	Juros e Enc da Dívida	Outras Desp Correntes	Investimentos	Inversões	Amortização da Dívida	Total
339033	-	-	1.693.421	-	-	-	1.693.421
Total	-	-	1.693.421	-	-	-	1.693.421

2 - SUPLEMENTAÇÃO

Unidade Orçamentária 15100001
 Função 03
 Subfunção 122
 Programa 211
 Ação P/A 20939 - Pagamento de Despesas de Pessoal e Encargos Sociais (Folha Normal) - PGJ
 Macrorregião 15
 Fonte 500.00
 IDUSO 0

Detalhamento	Pessoal e Enc.Sociais	Juros e Enc da Dívida	Outras Desp Correntes	Investimentos	Inversões	Amortização da Dívida	Total
319011	10.186.823	-	-	-	-	-	10.186.823
Total	10.186.823	-	-	-	-	-	10.186.823

**PROPOSTA 03 – QUADRO DO RESULTADO NOMINAL****Tabela Original:**

RESULTADO NOMINAL - LOA 2023	2022 (a)	2023 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	20.392.655	21.282.752
DEDUÇÕES (II)	2.933.502	2.994.440
Disponibilidade de Caixa	2.802.275	2.858.406
Disponibilidade de Caixa Bruta	2.976.558	3.055.913
(-) Restos a Pagar Processados (III)	174.283	197.507
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		
Demais Haveres Financeiros	131.227	136.034
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (IV) = (I - II)	17.459.153	18.288.312
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (V) = (IVa - IVb)		829.159

Tabela Proposta:

RESULTADO NOMINAL - LOA 2023	2022 (a)	2023 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	20.392.655	21.282.752
DEDUÇÕES (II)	2.933.502	2.994.440
Disponibilidade de Caixa	2.802.275	2.858.406
Disponibilidade de Caixa Bruta	4.526.558	4.655.913
(-) Restos a Pagar Processados (III)	174.283	197.507
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1.550.000	1.600.000
Demais Haveres Financeiros	131.227	136.034
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (IV) = (I - II)	17.459.153	18.288.312
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (V) = (IVa - IVb)		829.159



PROPOSTA 04 - FERMOJU

Se for inclusão indicar a Iniciativa e a Entrega:

1 1 - INCLUSÃO / 2 - SUPLEMENTAÇÃO

Unidade Orçamentária 04200121
 Função 02
 Subfunção 122
 Programa 512
 Ação P/A 20581
 Macrorregião 15
 Fonte 756.12
 IDUSO 1

Detalhamento (OPCIONAL)	Pessoal e Enc.Sociais	Juros e Enc da Dívida	Outras Desp Correntes	Investimentos	Inversões	Amortização da Dívida	Total
449052				523.481			523.481
Total		-		523.481		-	523.481

3 3 - ANULAÇÃO

Unidade Orçamentária 04200121
 Função 02
 Subfunção 122
 Programa 512
 Ação P/A 20581
 Macrorregião 15
 Fonte 756.70
 IDUSO 1

Detalhamento (OPCIONAL)	Pessoal e Enc.Sociais	Juros e Enc da Dívida	Outras Desp Correntes	Investimentos	Inversões	Amortização da Dívida	Total
449052				523.481			523.481
Total		-		523.481		-	523.481



PROPOSTA 05 - FUNCAP

Se for inclusão indicar a Iniciativa e a Entrega:

1 1 – INCLUSÃO / 2 – SUPLEMENTAÇÃO

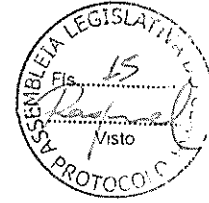
Unidade Orçamentária 31200005
 Função 19
 Subfunção 122
 Programa 211
 Ação P/A 30140
 Macrorregião 03
 Fonte 755.12
 IDUSO 0

Detalhamento (OPCIONAL)	Pessoal e Enc.Sociais	Juros e Enc da Dívida	Outras Desp Correntes	Investimentos	Inversões	Amortização da Dívida	Total
449030				100.000			100.000
449039				1.000.000			1.000.000
449052				8.900.000			8.900.000
Total		-		10.000.000		-	10.000.000

3 3 – ANULAÇÃO

Unidade Orçamentária 31200005
 Função 19
 Subfunção 122
 Programa 211
 Ação P/A 30140
 Macrorregião 03
 Fonte 756.12
 IDUSO 0

Detalhamento (OPCIONAL)	Pessoal e Enc.Sociais	Juros e Enc da Dívida	Outras Desp Correntes	Investimentos	Inversões	Amortização da Dívida	Total
449030				100.000			100.000
449039				1.000.000			1.000.000
449052				8.900.000			8.900.000
Total		-		10.000.000		-	10.000.000

**PROPOSTA 06 – MUDANÇA DE FONTE DE RECURSOS****✓ Receita****Vinculação Original:**

1321050101 – Juros e Títulos de Renda – Fonte 501 – RS 408.275.434,00

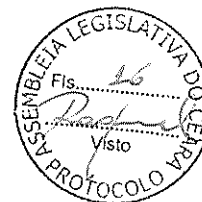
Vinculação Proposta:

1321050101 – Juros e Títulos de Renda – Fonte 500 – RS 408.275.434,00



PROPOSTA 06 – CONTINUAÇÃO

✓ Despesa



Se for inclusão indicar a Iniciativa e a Entrega:

2 1 – INCLUSÃO / 2 -SUPLEMENTAÇÃO

Unidade Orçamentária 40100001
 Função 28
 Subfunção 844
 Programa 212
 Ação P/A 00002
 Macrorregião 15
 Fonte 500.00
 IDUSO 0

Detalhamento (OPCIONAL)	Pessoal e Enc.Sociais	Juros e Enc da Dívida	Outras Desp Correntes	Investimentos	Inversões	Amortização da Dívida	Total
329021		35.000.000					35.000.000
329022		2.500.000					2.500.000
469071						166.637.717	166.637.717
Total		37.500.000				166.637.717	204.137.717

2 1 – INCLUSÃO / 2 -SUPLEMENTAÇÃO

Unidade Orçamentária 40100001
 Função 28
 Subfunção 844
 Programa 212
 Ação P/A 00003
 Macrorregião 15
 Fonte 500.00
 IDUSO 0

Detalhamento (OPCIONAL)	Pessoal e Enc.Sociais	Juros e Enc da Dívida	Outras Desp Correntes	Investimentos	Inversões	Amortização da Dívida	Total
329021		35.000.000					35.000.000
329022		2.500.000					2.500.000
469071						166.637.717	166.637.717
Total		37.500.000				166.637.717	204.137.717

3 3 – ANULAÇÃO

Unidade Orçamentária 40100001
 Função 28
 Subfunção 844
 Programa 212
 Ação P/A 00002
 Macrorregião 15
 Fonte 501.00
 IDUSO 0

Detalhamento (OPCIONAL)	Pessoal e Enc.Sociais	Juros e Enc da Dívida	Outras Desp Correntes	Investimentos	Inversões	Amortização da Dívida	Total
329021		35.000.000					35.000.000
329022		2.500.000					2.500.000
469071						166.637.717	166.637.717
Total		37.500.000				166.637.717	204.137.717

3 3 – ANULAÇÃO

Unidade Orçamentária 40100001
 Função 28
 Subfunção 843
 Programa 212
 Ação P/A 00003
 Macrorregião 15
 Fonte 501.00
 IDUSO 0

Detalhamento (OPCIONAL)	Pessoal e Enc.Sociais	Juros e Enc da Dívida	Outras Desp Correntes	Investimentos	Inversões	Amortização da Dívida	Total
329021		35.000.000					35.000.000
329022		2.500.000					2.500.000
469071						166.637.717	166.637.717
Total		37.500.000				166.637.717	204.137.717



PROPOSTA 07 - SESA

Se for inclusão indicar a Iniciativa e a Entrega:

1 1 - INCLUSÃO / 2 - SUPLEMENTAÇÃO

Unidade Orçamentária 24200104

Função 10

Subfunção 305

Programa 632

Ação P/A 30352

Macrorregião 15

Fonte 500.00

IDUSO 0

Detalhamento (OPCIONAL)	Pessoal e Enc.Sociais	Juros e Enc da Dívida	Outras Desp Correntes	Investimentos	Inversões	Amortização da Dívida	Total
449039				100.000			100.000
Total		-		100.000		-	100.000

3 3 - ANULAÇÃO

Unidade Orçamentária 24200104

Função 10

Subfunção 305

Programa 632

Ação P/A 11018

Macrorregião 03

Fonte 500.00

IDUSO 0

Detalhamento (OPCIONAL)	Pessoal e Enc.Sociais	Juros e Enc da Dívida	Outras Desp Correntes	Investimentos	Inversões	Amortização da Dívida	Total
449051				100.000			100.000
Total		-		100.000		-	100.000



Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATOR - COFT EMENDAS 02-03		
Autor:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Usuário assinator:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Data da criação:	19/12/2022 17:38:39	Data da assinatura:	19/12/2022 17:42:11



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MEMORANDO
19/12/2022

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-02
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Queiroz Filho

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: NÃO

Emenda(s): Emendas Modificativas nº 02/2022 e 03/2022.

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, reading "Sergio Aguiar", is centered on a light blue rectangular background.

DEPUTADO SERGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 128/2022 ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 8.981 e EMENDAS.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Queiroz Filho

ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 8.981/2022 – ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ESTADO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

I - RELATÓRIO

O Poder Executivo submeteu à apreciação desta Casa Legislativa **A MENSAGEM Nº 8.981/2022 – ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ESTADO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.**

A presente propositura ingressou na Assembleia Legislativa do Estado do Ceará em 17 de outubro de 2022, atendendo ao disposto no Art. 203, § 3º, VI, da Constituição do Estado do Ceará e Art. 303, I, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), como dispõem:

CAPÍTULO IV DOS ORÇAMENTOS

Art. 203. O Estado programará as suas atividades financeiras mediante leis de iniciativa do Poder Executivo, abrangendo:

(...)

§ 3º A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

(...)

VI – o Projeto de Lei Orçamentária Anual será submetido pelo Executivo à Assembleia Legislativa, observando o prazo máximo de setenta e cinco dias do início de sua vigência, cumprindo-se as normas atinentes às do processo legislativo, conciliadas às deste capítulo;

Após ingresso na Casa, a propositura obedeceu ao trâmite, seguindo para a Leitura do Expediente, em 18 de outubro de 2022, conforme determina o Regimento Interno:

Art. 306. (...)

(...)

§ 3º Após verificar se o Projeto está conforme as exigências legais, a Mesa Diretora determinará a sua leitura, **dentro de 24 (vinte e quatro) horas**, no Expediente da Sessão Extraordinária, competindo à Assembleia, publicá-lo na sua íntegra, remetendo-o, a seguir, à Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação.

Em 25 de outubro de 2022, a Mensagem 8.981 que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2023 foi encaminhada para a Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação, para apreciação e apresentação de Emendas pelos nobres parlamentares:

Art. 306. Somente na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação poderão ser oferecidas emendas ao projeto.

Em conformidade com o Art. 309, I, do Regimento Interno desta Casa, a proposição, em 26 de outubro de 2022 fora designada a este relator a fim de emissão de parecer, vejamos:

Art. 309. A tramitação do projeto, na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação, obedecerá aos seguintes preceitos:

I - recebido o projeto e as emendas admitidas, o Presidente da Comissão, **dentro de 24 (vinte e quatro) horas**, designará Relatores Parciais, respeitada a proporcionalidade partidária, e, também, um Relator Geral, ao qual competirá coordenar e condensar, em parecer, as conclusões dos pareceres parciais;

Aberto o prazo regimental para apresentação das emendas, o Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação, através do Memorando Circular nº 54/2021, prorrogou o prazo do recebimento de emendas até o dia 14 de dezembro de 2022, para que os parlamentares dispusessem de tempo hábil suficiente para analisar os anexos da mensagem e apresentassem suas sugestões de alteração.

Findado o prazo concedido, inicia-se a contagem do prazo para a apresentação do parecer do relator, que conforme determina o Art. 307, II, do Regimento Interno, é de até 20 (vinte) dias, contados a partir do término do prazo de recebimento das emendas:

Art. 307. O Projeto obedecerá à tramitação seguinte:

(...)

II - findo o prazo de recebimento de emendas poderão ser publicadas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as que tiverem sido recebidas, ficando a Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação com o **prazo improrrogável de 20 (vinte) dias, para emitir parecer sobre a matéria;**

Registra-se que durante a tramitação da presente PLOA, o Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Ceará - COREN/CE apresentou o Ofício 952/2022 de 17 de outubro de 2022, em que solicita a previsão no orçamento de recursos para garantir o pagamento do piso salarial da Enfermagem, aprovado no Congresso Nacional. Por sua vez, também apresentou Ofício 315/2022/SEFIN/MPCE o Ministério Público do Estado do Ceará, tendo por objeto o envio da Proposta Orçamentária do Ministério Público Estadual aprovada pelo órgão, para o exercício de 2023.

Por fim, e em observância a todo o trâmite legal e necessário, verificou-se que não foram encontrados quaisquer óbices que impeçam a tramitação do projeto em análise.

É o relatório.

II – ANÁLISE

II.I – Da Mensagem 8.981/2022

A priori, no que tange à constitucionalidade da matéria, não observamos nenhum impedimento para a sua tramitação nesta Casa Legislativa, tendo em vista o cumprimento das fundamentações legais e competências conferidas através da Constituição Estadual ao Poder Executivo, como prevê o Art. 60, § 2º, alínea “e” e Art. 88, III e XV da Constituição Estadual do Ceará:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

II – ao Governador do Estado;

(...)



§2º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

(...)

e) matéria orçamentária

Art. 88. Compete privativamente ao Governador do Estado:

XV – enviar à Assembleia Legislativa o plano plurianual, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e as **propostas de orçamentos** previstos nesta Constituição.

O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA), estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2023, em cumprimento ao disposto no art. 88, inciso III e art. 203, § 3º, bem como em consonância com o inciso VI da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças voltadas para gestão fiscal e nos princípios orçamentários e normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

O PLOA compreende o Orçamento Fiscal referente aos três Poderes Estaduais; Ministério Público; Defensoria Pública; Fundos; Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta e Empresas Estatais dependentes, incluindo-se as Fundações legalmente instituídas e mantidas pelo Poder Público. Ademais, contempla o Orçamento da Seguridade Social e o Orçamento de Investimentos das Empresas controladas em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social votante.

A Proposta Orçamentária para 2023 está estimada em R\$ 36,4 bilhões, sendo destinado ao Orçamento Fiscal o montante de R\$ 24,4 bilhões; ao Orçamento da Seguridade Social o valor de R\$ 10,7 bilhões e para o Orçamento das Estatais controladas pelo Estado o montante de R\$ 1,2 bilhões. A receita orçamentária foi estimada considerando a expectativa de crescimento do PIB - Produto Interno Bruto nacional e estadual, e na inflação.

Sob o aspecto Fiscal, a Proposta Orçamentária foi elaborada diante de uma expectativa de crescimento gradual, o que se traduz no crescimento esperado do PIB Estadual, para 2023, na ordem de 1,53% e na inflação prevista pelo IPCA em 4,39%

Nos termos do artigo 9º da Mensagem, a Lei Orçamentária Anual é elaborada seguindo a estrutura programática, a regionalização, as iniciativas e entregas definidas no Plano Plurianual — PPA 2020 - 2023, orientando-se na base estratégica do Governo. As diretrizes que compõem essa base estratégica incorporaram as contribuições advindas do compartilhamento de ideias, experiências e expectativas com o conjunto da população cearense, tanto ao longo da elaboração do PPA 2020-2023 como, recentemente, no processo de Revisão do PPA para o período 2022/2023, quando foram realizadas consultas virtuais envolvendo as 14 Regiões de Planejamento do Estado.

A partir dos 07 (sete) Grande Eixos da Política - Ceará Acolhedor; Ceará da Gestão Democrática para Resultados; Ceará de Oportunidades; Ceará do Conhecimento; Ceará Pacífico; Ceará Saudável e Ceará Sustentável - foram definidos resultados estratégicos de Governo que expressam os grandes compromissos com a sociedade, avaliados por indicadores que aferem os avanços sociais, econômicos e de gestão, com a implementação das estratégias políticas concretizadas pelos Programas e as respectivas ações governamentais.

Os Investimentos previstos na Proposta Orçamentária totalizam R\$ 3,6 bilhões, financiados com recursos próprios; convênios com os Governos Federal e Municipal e operações de crédito contratadas, possibilitando em 2023 a continuidade de projetos como a ampliação do abastecimento de água e dos serviços de esgotamento sanitário; a implantação do Sistema Metroferroviário — Linha Leste; a implantação do Projeto Malha D'água - Sistema Banabuiú - Sertão Central; a Construção do Cinturão das Águas do Ceará — CAC — Trecho 1; Pavimentação e Implantação de Rodovias; Modernização da Estrutura de Unidades de Ciência, Tecnologia e Inovação; além de Projetos de Melhoria da Mobilidade Urbana. Na carteira de projetos apresentados na Proposta Orçamentária constam, ainda, a Implantação do Sistema Metroferroviário — Linha Parangaba/Mucuripe e a Construção de Barragens.

De acordo com os anexos da Mensagem, observa-se que o Governo mantém ainda foco nos investimentos na área social como a Ampliação do Abastecimento de Água e do Esgotamento Sanitário; a Expansão da Oferta de Ensino em Tempo Integral; a Construção de Escolas diferenciadas Indígenas, Quilombolas e do Campo; a Construção e Ampliação de Unidades Prisionais; a Modernização das Unidades de Segurança Pública; a Urbanização de Áreas do Rio Maranguapinho e do Rio Cocó; a Instalação do Centro de Regulação, Laudos e Inteligência e a Implantação de Equipamentos na Área da Saúde.

No tocante às áreas prioritárias, o Governo do Ceará, de acordo com a Mensagem encaminhada, segue destinando a maior parte dos recursos do seu Orçamento previsto para 2023, para as áreas de Saúde, Segurança Pública e Educação, excetuando Encargos Especiais e Previdência. Na Educação, a proposta prevê uma aplicação inicial em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino em torno de 25% da Receita Líquida de Impostos e Transferências — RLIT. Na área da Saúde estima-se, para 2023, gastos de 17,3% da RLIT.

Por fim, da análise da Mensagem, verificou-se que o presente Projeto de Lei Orçamentária Anual tem como objetivo principal, com a colaboração do Parlamentares desta Casa, eliminar as desigualdades microrregionais, implicando a ação governamental, em seu conjunto, no processo de desenvolvimento harmônico da região metropolitana e das microrregiões, em quantitativos proporcionais ao vulto das carências populacionais, encontrando-se de acordo com o que dispõe o artigo 203, §3º da Constituição do Estado do Ceará.

III - DAS EMENDAS

No que tange às **EMENDAS** apresentadas ao PLOA, totalizam-se **924 (novecentos e vinte e quatro)**, emendas apresentadas pelos parlamentares, além 1 (uma) emenda aditiva e 2 (**duas**) emendas modificativas

apresentadas pelo Poder Executivo através de Mensagens encaminhadas à esta Casa. Excetuam-se deste parecer, as 48 (quarenta e oito) emendas de autoria deste relator.

Cumpre-nos analisar que as emendas foram apresentadas ao Projeto de Lei em consonância com o disposto na Constituição Estadual e Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará:

Art. 223. As Emendas são **Aditivas, Supressivas, Modificativas, Substitutivas e de Redação.**

§ 1º Emenda Aditiva é a proposição que acrescenta algo à outra proposição.

(...)

§ 3º Emenda Modificativa é a que altera outra proposição, sem modificá-la substancialmente.

Art. 226. As emendas poderão ser apresentadas somente enquanto as proposições estiverem em pauta e nas Comissões, ressalvado o disposto no art. 210, § 1º, deste Regimento.

Por conseguinte, observamos que inexistem impedimentos quanto à constitucionalidade, regimentalidade e técnica legislativa na formalidade da apresentação das emendas.

Tais **EMENDAS**, oferecidas pelos nobres parlamentares a fim de expressarem sua valiosa contribuição, são frutos do recebimento de diversas demandas da população e têm como objetivo contribuir com o orçamento proposto, no sentido de otimizar ainda mais o aproveitamento dos recursos destinados. Por isso, todos os esforços foram empenhados no sentido de obter o máximo de aproveitamento possível das emendas apresentadas, uma vez que entendemos beneficiar ainda mais o povo cearense.

III.1 – Das Emendas apresentadas pelo Poder Executivo

Através das Mensagens 8.985/2022, 9.013/2022, 9.016/2022, o Poder Executivo apresentou, respectivamente, as emendas nº01, nº02 e nº03, sendo a primeira emenda aditiva e as demais emendas modificativas, tendo por objeto correções, alterações e adequações à proposição original.

A emenda aditiva nº 01 tem como objeto acrescer o artigo 7º à PLOA, em que autoriza o Chefe do Poder Executivo a abrir créditos suplementares até o limite de 32% do total das despesas fixadas na LOA.

A emenda modificativa nº 02 tem como objeto reestimar a previsão de receita orçamentária, notadamente a Receita Patrimonial, ampliando o seu valor atual em R\$ 60 milhões, tendo tal acréscimo finalidade de garantir recursos no montante de R\$ 120 milhões do Tesouro Estadual para o Fundo de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Ceará - FASSECC.

A emenda modificativa nº 03 tem como objeto 07 (sete) modificações ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, são elas:

3.1 Adequação da previsão da receita orçamentária e, consequentemente, a fixação da despesa orçamentária, para reduzir o orçamento do Fundo de Segurança Pública e Defesa Social do Estado em R\$ 30.610.000,00 (trinta milhões, seiscentos e dez mil reais e reduzindo o orçamento do Fundo de Segurança Institucional e Inteligência do MPCE - FUNSIT, em R\$ 405.000,00 para atendimento da solicitação do MPCE que iniciou o processo de extinção do FUNSIT por recomendação do TCE;

3.2 Viabilização, por meio de remanejamento de recursos o montante de R\$ 11.880.244,00 (onze milhões, oitocentos e oitenta mil, duzentos e vinte e quatro reais) para o provimento dos cargos de Promotor de Justiça, Procurador de Justiça, Analista e Técnico Ministerial, Assessor Jurídico Especial e Assessor Jurídico I, criados por força das Leis nº. 17912 e 17911 de 11/01/2022.

3.3 Alteração do Quadro do Resultado Nominal 2023 para adequar os valores constantes na PLOA 2023 com a LDO 2023, relativo aos itens “Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados e “Disponibilidade da Caixa Bruta”.

3.4 Alteração no detalhamento da fonte 756 - Recursos de Alienação de Bens Ativos - Administração Indireta, do Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Poder Judiciário - FERMOJU;

3.5 Correção da vinculação de recursos da fonte 756 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Indireta, associada à Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FUNCAP, no montante de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para a fonte 755 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta, de mesmo montante.

3.6 Mudança de recursos da fonte 501 - Outros Recursos Não Vinculados, associado à Natureza de Receita “Juros e Títulos de Renda”, no montante de R\$ 408.275.434,00 (quatrocentos e oito milhões, duzentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e quatro reais) para a fonte 500 - Recursos Não Vinculados de Impostos, no mesmo montante, ensejando, por consequência, alterações nas despesas dos Encargos Gerais do Estado - EGE.

3.7 Remaneja recursos de seu próprio orçamento no montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para garantir recursos para a implantação das Unidades de Vigilância Zoonoses (UVZ), Ultra Baixo Volume (UBV) e dos Laboratórios de Entomologia nas Regiões de Saúde do Estado, Secretaria de Saúde

Em relação às **EMENDAS MODIFICATIVAS nº 02, 03**, concluímos não haver nenhum óbice quanto aos seus trâmites e suas respectivas aprovações.

Quanto à **emenda aditiva nº. 01**, esta tem como objeto a incluir o artigo 7º à PLOA, que autoriza o Poder Executivo abrir crédito suplementar até o limite de 32% do total das despesas fixadas na LOA.

Quanto à previsão legal sobre o assunto, a Constituição Federal dispõe em seu artigo 167, V:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

(...)

§ 8º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

Art. 167. São vedados:

(...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Por sua vez, dispõe a Constituição do Estado do Ceará:

Art. 205. São vedados:

IV – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Conforme pode ser observado, as Constituições Federal e Estadual estabelecem vedação de abertura de crédito suplementar ou especial pelo Chefe do Poder Executivo sem prévia autorização prévia da respectiva Casa Legislativa.

Da mesma forma, os respectivos diplomas legais autorizam que seja estipulado na Lei Orçamentária Anual - LOA, que já fique determinado o percentual autorizado ao Executivo para a abertura de crédito suplementar. No caso da presente mensagem, o Poder Executivo encaminhou Emenda Modificativa estipulando em 32% o limite de abertura de crédito suplementar pelo chefe do Poder Executivo.

A Lei Orçamentária Anual se trata de um efetivo instrumento de planejamento governamental. O crédito suplementar, por sua vez, é um mecanismo legal de remanejamento de orçamento, considerando que é natural eventual mudanças no planejamento financeiro do Estado. Ocorre que estabelecer desde já um percentual excessivo do montante aprovado na LOA, para abertura de créditos suplementares pelo chefe do Poder Executivo pode descaracterizar a própria finalidade de planejamento e de controle da Lei Orçamentária.



O certo é que, quanto maior o percentual autorizado na lei orçamentária, maior será a evidência de falta de planejamento, organização e controle do ente do Estado.

Ao analisar o histórico do limite previsto nas Leis Orçamentárias dos anos anteriores, observamos que o Governo sempre estabeleceu na LOA o limite de 20% do total das despesas fixadas, inclusive durante os anos da pandemia da COVID-19.

Assim, a autorização na própria LOA de um percentual de até 20% (vinte por cento) para a suplementação orçamentária se mostra um limite aceitável, sendo suficiente para permitir uma maior flexibilidade do gestor no decorrer da execução orçamentária sem a necessidade de depender de autorizações pontuais do Poder Legislativo para a realização de despesas, sem prejuízo de, em eventual necessidade, encaminhar Mensagem ao Poder Legislativo para aprovação de crédito suplementar.

Pelas razões acima expostas, e analisando a mensagem aditiva do governo, sugerimos a modificação do texto, considerando como limite para abertura de créditos suplementares o percentual 20% do total das despesas fixadas na PLOA **128/2022**.

IV – DO VOTO

Da análise da matéria, verifica-se que a PLOA em questão encontra-se inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação à sua iniciativa, quer em relação à forma, cumprindo com os requisitos legais presentes no ordenamento jurídico.

Em relação às emendas apresentadas ao orçamento, foram aprovadas sem ressalvas e sem modificações todas aquelas que se encontram de acordo com os pressupostos legais e que aperfeiçoaram a presente matéria, a saber:

PARLAMENTAR	QUANTIDADE DE EMENDAS	EMENDAS	PARECER
ACRISIO SENA	5	0312,0300,0301,0715,0492	FAVORÁVEL
ADERLANIA NORONHA	1	0127	FAVORÁVEL
AGENOR NETO	57	0799,0890,0889,0888,0878,0874,0871,0869,0850,0844,0904,0903,0900,0899,0897,0896,0895,0894,0710,0707,0694,0339,0827,0820,0815,0811,0617,0	FAVORÁVEL



		915,0913,0864,0916,0865,0910,0906, 0879,0892,0891,0886,0883,0882,0881 ,0880,0809,0902,0794,0876,0875,088 4,0893,0877,0822,0692,0837,0887,08 32,0908,0803	
ANDRÉ FERNANDES	7	0552,0558,0533,0551,0547,0542,0527	FAVORÁVEL
APÓSTOLO LUIZ HENRIQUE	10	0445,0446,0448,0441,0452,0450,0443 ,0447,0451,0449	FAVORÁVEL
AUDIC MOTA	6	0688,0689,0690,0697,0691,0724	FAVORÁVEL
AUGUSTA BRITO	10	0720,0733,0713,0618,0674,0712,0678 ,0667,0726,0708	FAVORÁVEL
BRUNO PEDROSA	3	0493,0496,0370	FAVORÁVEL
DANNIEL OLIVEIRA	67	0437,0435,0455,0387,0438,0021,0020 ,0019,0016,0018,0011,0432,0012,037 8,0434,0433,0413,0056,0402,0401,00 17,0014,0013,0429,0425,0417,0406,0 380,0035,0034,0390,0324,0498,0500, 0379,0037,0031,0025,0022,0430,0431 ,0422,0428,0426,0454,0453,0497,044 0,0442,0436,0399,0394,0391,0400,03 96,0377,0376,0323,0249,0444,0036,0 439,0054,0404,0389,0382,0381	FAVORÁVEL
DAVID DE RAIMUNDÃO	1	0411	



DAVID DURAND	3	0257,0638,0633	FAVORÁVEL
DELEGADO CAVALCANTE	1	0280	FAVORÁVEL
DR. CARLOS FELIPE	4	0169,0516,0010,0514	FAVORÁVEL
ÉRIKA AMORIM	66	0385,0421,0004,0008,0026,0032,0045, 0395,0392,0386,0384,0106,0103,041 5,0388,0325,0117,0115,0093,0091,04 23,0003,0001,0427,0120,0114,0111,0 085,0079,0383,0060,0398,0397,0073, 0071,0068,0051,0007,0006,0024,0094 ,0089,0112,0122,0108,0038,0040,003 9,0033,0029,0058,0053,0027,0083,00 77,0424,0420,0418,0410,0408,0405,0 082,0028,0009,0005,0002	FAVORÁVEL
EVANDRO LEITÃO	11	0275,0276,0277,0279,0290,0287,0286 ,0285,0284,0283,0281	FAVORÁVEL
FERNANDA PESSOA	27	0314,0469,0471,0663,0499,0304,0507 ,0651,0318,0316,0296,0548,0456,050 8,0503,0502,0510,0509,0501,0546,06 57,0654,0645,0677,0504,0470,0468	FAVORÁVEL
EVANDRO LEITÃO	11	0756, 0759, 0760, 0761, 0762, 0763, 0765, 0766, 0768, 0770, 0772;	FAVORÁVEL
FERNANDO HUGO	4	0023,0176,0215,0515	FAVORÁVEL
FERNANDO SANTANA	50	0233,0105,0107,0170,0460,0255,0254 ,0253,0235,0234,0232,0175,0113,011 0,0109,0078,0244,0063,0061,0231,02 50,0104,0102,0457,0236,0310,0252,0	FAVORÁVEL



		251,0048,0046,0458,0173,0171,0101, 0081,0076,0075,0069,0065,0057,0174 ,0172,0049,0041,0116,0311,0461,024 5,0243,0044	
GEORGE LIMA	45	0487,0494,0313,0519,0193,0517,0416 ,0852,0675,0306,0505,0489,0488,048 6,0485,0463,0553,0299,0308,0574,05 45,0543,0495,0588,0462,0319,0550,0 538,0556,0586,0585,0535,0522,0513, 0179,0581,0583,0587,0459,0512,0260 ,0271,0267,0262,0491	FAVORÁVEL
GORDIM ARAÚJO	3	0684,0686,0680	FAVORÁVEL
GUILHERME LANDIM	71	0123,0801,0793,0047,0086,0084,0050 ,0162,0161,0160,0157,0156,0154,015 2,0151,0147,0146,0138,0074,0072,00 67,0066,0064,0062,0055,0052,0092,0 119,0100,0099,0098,0097,0096,0095, 0090,0088,0087,0777,0159,0135,0128 ,0126,0129,0125,0118,0080,0059,079 6,0787,0163,0124,0121,0806,0155,01 53,0149,0150,0768,0165,0164,0141,0 137,0134,0133,0132,0130,0131,0148, 0158,0015,0030	FAVORÁVEL
JEOVÁ MOTA	46	0658,0637,0685,0754,0791,0334,0798 ,0804,0792,0854,0768,0746,0740,072 8,0723,0703,0705,0778,0749,0734,06 83,0862,0855,0743,0737,0732,0714,0 698,0790,0858,0814,0795,0785,0873, 0867,0860,0872,0870,0847,0840,0834 ,0825,0800,0789,0761,0751	FAVORÁVEL
JOÃO JAIME	5	0407,0403,0412,0414,0409	FAVORÁVEL



JÚLIO CÉSAR FILHO	43	0520,0523,0568,0537,0564,0625,0623 ,0620,0621,0577,0540,0534,0619,056 5,0557,0526,0521,0579,0575,0531,05 39,0536,0532,0700,0693,0566,0562,0 560,0559,0530,0528,0524,0525,0629, 0292,0628,0563,0570,0549,0569,0529 ,0555,0554	FAVORÁVEL
LEONARDO ARAÚJO	2	0168,0167	FAVORÁVEL
LEONARDO PINHEIRO	16	0687,0725,0742,0744,0729,0704,0719 ,0735,0741,0722,0717,0731,0711,073 9,0695,0701	FAVORÁVEL
LUCÍLVIO GIRÃO	19	0241,0220,0223,0166,0230,0229,0225 ,0224,0228,0237,0238,0227,0240,024 2,0226,0239,0222,0218,0216	FAVORÁVEL
MANOEL DUCA	3	0217,0219,0221	FAVORÁVEL
MARCOS SOBREIRA	34	0259,0473,0186,0261,0263,0265,0187 ,0177,0070,0181,0184,0264,0294,018 3,0182,0258,0298,0297,0293,0291,02 89,0288,0282,0274,0272,0472,0273,0 185,0178,0278,0270,0269,0268,0266	FAVORÁVEL
NELINHO	23	0317,0475,0482,0481,0480,0307,0329 ,0320,0303,0484,0479,0478,0327,030 2,0305,0477,0476,0474,0295,0326,03 22,0321,0256	FAVORÁVEL
NIZO COSTA	33	0664,0630,0627,0624,0673,0666,0661 ,0660,0655,0653,0652,0650,0648,067	FAVORÁVEL



		2,0668,0662,0646,0649,0643,0636,0635,0631,0644,0626,0642,0640,0639,0659,0656,0671,0669,0670,0665	
OSMAR BAQUIT	2	0679,0622	FAVORÁVEL
RENATO ROSENO	66	0567,0590,0592,0594,0615,0614,0611,0613,0769,0753,0609,0607,0603,0610,0841,0838,0849,0821,0813,0810,0807,0802,0584,0580,0571,0582,0576,0573,0572,0605,0604,0602,0601,0595,0599,0578,0779,0745,0831,0828,0818,0805,0591,0616,0612,0608,0606,0593,0861,0853,0808,0759,0748,0738,0589,0518,0857,0856,0736,0561,0797,0866,0600,0598,0597,0596	FAVORÁVEL
ROMEU ALDIGUERI	26	0188,0190,0189,0191,0194,0196,0201,0203,0200,0199,0198,0214,0213,0212,0211,0209,0207,0210,0208,0206,0205,0204,0202,0197,0195,0192	FAVORÁVEL
SALMITO	21	0750,0923,0922,0921,0770,0747,0901,0920,0919,0918,0914,0907,0905,0912,0911,0917,0909,0898,0764,0760,0756	FAVORÁVEL
SÉRGIO AGUIAR	55	0356,0333,0337,0338,0341,0340,0373,0372,0371,0369,0367,0366,0360,0359,0355,0354,0353,0349,0348,0347,0351,0350,0336,0332,0328,0330,0358,0641,0352,0393,0364,0365,0466,0490,0467,0375,0374,0465,0368,0464,0343,0363,0357,0346,0345,0344,0817,0647,0362,0361,0331,0309,0342,0511,0335	FAVORÁVEL



SOLDADO NOELIO	4	0506,0632,0483,0634	FAVORÁVEL
TIN GOMES	3	0043,0042,0419	FAVORÁVEL
TONY BRITO	12	0718,0727,0716,0702,0696,0721,0706 ,0699,0544,0709,0541,0730	FAVORÁVEL
WALTER CAVALCANTE	8	0142,0143,0140,0145,0180,0139,0136 ,0144	FAVORÁVEL
ZEZINHO ALBUQUERQUE	3	0246,0248,0247	
TOTAL DE EMENDAS:			876

Cumpra registrar a **prejudicialidade** das emendas nº 0733, 0633, 0645, 0703, por possível incorreção em seus registros. As mesmas não possuem valores, ações, programas, objetos, ou quaisquer destinação de recursos.

Em face do exposto, e diante dos argumentos arrazoados e na forma do Art. 102, II; Art. 307, II; Art. 309, III, IV, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresentamos parecer **FAVORÁVEL** ao **PROJETO DE LEI Nº 128/2022 - ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 8.981 – que ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ESTADO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023**; parecer **FAVORÁVEL** às **EMENDAS MODIFICATIVAS nº02 e 03**; e parecer **FAVORÁVEL COM MODIFICAÇÃO** à **EMENDA ADITIVA nº 01**, modificando o limite para abertura de créditos suplementares para o percentual 20% do total das despesas fixadas na referida Lei; bem como parecer **FAVORÁVEL ÀS EMENDAS Nº 0001 a 924** apresentadas, com **EXCEÇÃO** das emendas prejudicadas já indicadas e das 48 emendas de minha autoria, sendo elas: 0752, 0755, 0762, 0763, 0819, 0885, 0859, 0786, 0783, 0767, 0758, 0843, 0315, 0780, 0829, 0682, 0681, 0846, 0842, 0839, 0833, 0836, 0830, 0826, 0824, 0788, 0782, 0776, 0775, 0774, 0773, 0863, 0812, 0784, 0781, 0868, 0845, 0823, 0816, 0835, 0851, 0848, 0772, 0771, 0766, 0765, 0757, 0676;

É o parecer.

QUEIROZ FILHO
Deputado Estadual - PDT

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATOR - COFT EMENDAS DO DEPUTADO QUEIROZ FILHO		
Autor:	99437 - COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO		
Usuário assinator:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Data da criação:	20/12/2022 09:51:24	Data da assinatura:	20/12/2022 10:08:47



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MEMORANDO
20/12/2022

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-02
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Bruno Pedrosa

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: NÃO.

Emenda(s): Emendas Orçamentárias de n.º: 315, 676, 681, 682, 752, 755, 757, 758, 762, 763, 765, 766, 767, 771, 772, 773, 774, 775, 776, 780, 781, 782, 783, 784, 786, 788, 812, 816, 819, 823, 824, 826, 829, 830, 833, 835, 836, 839, 842, 843, 845, 846, 848, 851, 859, 863, 868, 885.

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, reading "Sergio Aguiar", is centered on a light blue rectangular stamp. The stamp has a faint border and some illegible text in the background.

DEPUTADO SERGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ESTADO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.		
Autor:	99574 - DEPUTADO BRUNO PEDROSA		
Usuário assinador:	99574 - DEPUTADO BRUNO PEDROSA		
Data da criação:	20/12/2022 11:21:59	Data da assinatura:	20/12/2022 11:22:08



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO BRUNO PEDROSA

PARECER
20/12/2022

PARECER SOBRE AS EMENDAS DE Nº 0315, 0676, 0681, 0682, 0752, 0755, 0757, 0758, 0762, 0763, 0765, 0766, 0767, 0771, 0772, 0773, 0774, 0775, 0776, 0780, 0781, 0782, 0783, 0784, 0786, 0788, 0812, 0816, 0819, 0823, 0824, 0826, 0829, 0830, 0833, 0835, 0836, 0839, 0842, 0843, 0845, 0846, 0848, 0851, 0859, 0863, 0868, 0885, DE AUTORIA DO DEPUTADO QUEIROZ FILHO NA MENSAGEM Nº 128/2022.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ESTADO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

PARECER

I- RELATÓRIO

(exposição da matéria – Art. 102, §1º, I, do Regimento Interno)

Em análise as emendas de Nº 0315, 0676, 0681, 0682, 0752, 0755, 0757, 0758, 0762, 0763, 0765, 0766, 0767, 0771, 0772, 0773, 0774, 0775, 0776, 0780, 0781, 0782, 0783, 0784, 0786, 0788, 0812, 0816, 0819, 0823, 0824, 0826, 0829, 0830, 0833, 0835, 0836, 0839, 0842, 0843, 0845, 0846, 0848, 0851, 0859, 0863, 0868, 0885, à Mensagem nº 128/2022, oriunda da mensagem nº 8.981/2022, de autoria do Poder Executivo do Estado do Ceará, que tem como ementa “Estima a receita e fixa a despesa do estado para o exercício financeiro de 2023”, todas as emendas são de autoria do deputado Queiroz Filho.

É o relatório. Passo a opinar.

II- VOTO

(Art. 102, §1º, II, Do Regimento Interno)

Todas as emendas acolhidas foram em conformidade com os padrões técnicos de classificação funcional – programática e foram agrupadas as demandas pelo mérito da solicitação.

As emendas de autoria do Deputado Queiroz Filho seguem as diretrizes pré-estipuladas em lei, não possuindo qualquer vício ou erro em sua construção, utilizando os valores fixados para realocação. Para tanto, verificamos que o parlamentar produziu de maneira correta as reduções e respectivas inclusões e suplementações, o que garante a aplicabilidade e conformidade das emendas com a Lei Orçamentária Anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.

Diante do exposto, no tocante as **EMENDAS DE Nº 0315, 0676, 0681, 0682, 0752, 0755, 0757, 0758, 0762, 0763, 0765, 0766, 0767, 0771, 0772, 0773, 0774, 0775, 0776, 0780, 0781, 0782, 0783, 0784, 0786, 0788, 0812, 0816, 0819, 0823, 0824, 0826, 0829, 0830, 0833, 0835, 0836, 0839, 0842, 0843, 0845, 0846, 0848, 0851, 0859, 0863, 0868, 0885**, de autoria do deputado Queiroz Filho, à Mensagem nº 128/2022, oriunda da mensagem nº 8.981/2022, apresentamos o **PARECER FAVORÁVEL**, a regular tramitação das referidas emendas.

É o parecer.



DEPUTADO BRUNO PEDROSA

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO - COFT		
Autor:	99437 - COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO		
Usuário assinator:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Data da criação:	20/12/2022 11:31:13	Data da assinatura:	20/12/2022 17:10:04



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
20/12/2022

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	24/01/2020

10ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Data 19/12/2022

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO.

CONCLUSÃO: APROVADOS OS PARECERES DOS RELATORES.

DEPUTADO SERGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

RECURSO DE PLENÁRIO N.º ____/2022

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA

EM 20 de DEZEMBRO de 2022.

SECRETÁRIO

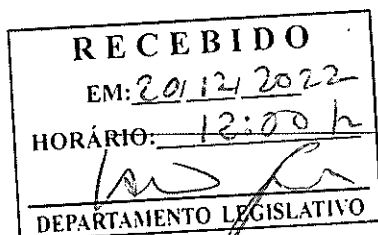
REQUER SEJA ACATADO O RECURSO AO SOBERANO PLENÁRIO DESTE PODER LEGISLATIVO CONTRA A DECISÃO DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO QUE APROVOU PARECER COM MODIFICAÇÃO À EMENDA ADITIVA N.º 01, ORIUNDA DA MENSAGEM N.º 8985, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, À MENSAGEM 128/2022, ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 8981/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DEPUTADO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

Os Deputados que este subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais, VEM, perante V. Exa., fundamentado no art. 306, § 1º, da Resolução n.º 389, de 11 de dezembro de 1996 - Regimento Interno desta Casa, tempestiva e respeitosamente **REQUERER** o acatamento do **RECURSO AO SOBERANO PLENÁRIO** deste Poder Legislativo contra a decisão da Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará que aprovou **PARECER MODIFICATIVO À EMENDA ADITIVA N.º 01**, oriunda da mensagem n.º 8985, de autoria do Poder Executivo, à mensagem 128/2022, oriundo da mensagem n.º 8981/2022, também de autoria do Poder Executivo, no sentido de manter o texto da Emenda recorrida, na sua forma original, emenda em anexo.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 20 de dezembro de 2022.


Júlio César Filho
Deputado Estadual - PT
LÍDER DO GOVERNO





Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃSJO PEREIRA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	03/01/2023 10:11:44	Data da assinatura:	10/01/2023 10:52:14



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
10/01/2023

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 139ª (CENTESIMA TRIGÉSIMA NONA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 140ª (CENTESIMA QUADRAGÉSIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

Assinatura manuscrita de Antonio Granja, consistindo de uma letra 'A' estilizada seguida de uma letra 'N'.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO TREZENTOS E SESSENTA E QUATRO

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
ESTADO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2023.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Esta Lei estima a receita do Estado para o exercício financeiro de 2023 no montante de R\$ 36.472.896.251,00 (trinta e seis bilhões, quatrocentos e quarenta e setenta e dois milhões, oitocentos e noventa e seis mil, duzentos e cinquenta e um reais) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5.º, da Constituição Federal, do art. 203, § 3º da Constituição Estadual e da Lei Estadual n.º 18.159, 15 de julho de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Estado, do Ministério Público e Defensoria Pública, a seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, e estatais dependentes;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e os órgãos a ele vinculados, da Administração Pública Estadual direta e indireta, bem como os fundos e as fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público;

III - o Orçamento de Investimentos das Empresas Estatais controladas não dependentes em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAIS, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS

Seção I Da Estimativa da Receita

Art. 2.º A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade e no Orçamento de Investimento das Empresas Estatais controladas não dependentes está distribuída por fontes de Origem na forma do Anexo I desta Lei, atendendo ao que dispõe a Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.



Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 3.º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 36.472.896.251,00 (trinta e seis bilhões, quatrocentos e setenta e dois milhões, oitocentos e noventa e seis mil, duzentos e cinquenta e um reais), na forma dos Anexos II, III e IV e com o seguinte desdobramento:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 24.404.059.431,00 (vinte e quatro bilhões, quatrocentos e quatro milhões, cinquenta e nove mil, quatrocentos e trinta e um reais);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 10.805.925.491,00 (dez bilhões, oitocentos e cinco milhões, novecentos e vinte e cinco mil e quatrocentos e noventa e um reais) e;

III - no Orçamento de Investimentos das Empresas Estatais controladas não dependentes, em R\$ 1.262.911.329,00 (um bilhão, duzentos e sessenta e dois milhões, novecentos e onze mil, trezentos e vinte e nove reais).

Art. 4.º O Demonstrativo consolidado da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas está apresentado no Anexo V desta Lei.

Seção III

Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares

Art. 5.º O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, da transformação, da transferência, da incorporação ou do desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, ou ainda em casos de complementaridade, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos descritores, as metas e os objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária e grupo de natureza da despesa.

Parágrafo único. Na transposição, na transferência ou no remanejamento de que trata o *caput* poderá haver ajustes na classificação funcional, na fonte de recursos, na modalidade de aplicação e no identificador de uso, desde que justificadas pela unidade orçamentária detentora do crédito.

Art. 6.º A inclusão ou alteração de categoria econômica, de grupo de despesa e região em projeto, atividade ou operação especial, constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, será feita mediante abertura de crédito adicional suplementar, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 7.º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 32% (trinta e dois por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias consignadas aos grupos de despesas de cada categoria de programação, com recursos provenientes de:

a) anulação de dotações orçamentárias;

b) excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, §§ 1.º, inciso II, 3.º e 4.º da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

c) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022, nos termos do art. 43, §§ 1.º, inciso I, e 2.º, da Lei n.º 4.320, de 1964;

d) reserva de contingência, observado o disposto no art. 5.º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Não são computadas no limite estabelecido no *caput*:

I – as suplementações de dotações orçamentárias destinadas à execução de recursos decorrentes de Operações de Crédito Internas e Externas e de convênios;

II – a abertura de créditos suplementares, a fim de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, ou quando houver alterações de competências, em conformidade com o previsto no inciso III, do § 1.º do art. 43 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos;

III – as suplementações de dotações orçamentárias para atendimento de despesas com juros e encargos da dívida e amortização da dívida pública estadual, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas nesta Lei, da reserva de contingência, do excesso de arrecadação do Tesouro Estadual e de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2022;

IV – as suplementações de dotações orçamentárias para atendimento das despesas de pessoal e encargos sociais, inclusive as decorrentes da revisão geral anual de remuneração dos servidores públicos estaduais e dos militares, prevista no art. 37, inciso X, da Constituição e no art. 73 da Lei Estadual n.º 18.159, 15 de julho de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023, com recursos provenientes da anulação de dotações consignadas nesta Lei, do excesso de arrecadação do Tesouro Estadual, da reserva de contingência e de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2022;

V – as suplementações de dotações orçamentárias financiadas com recursos de precatórios do Fundef, decorrentes de recursos extraordinários de decisão judicial, provenientes da Lei n.º 14.325, de 12 de abril de 2022;

VI – as suplementações de dotações orçamentárias financiadas com recursos decorrentes do Superávit Financeiro do Exercício Anterior, de qualquer fonte.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8.º Em cumprimento ao disposto no art. 32, § 1.º, inciso I, da Lei n.º 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, fica autorizada a contratação das operações de crédito incluídas nesta Lei, nos termos do art. 79 da Lei Estadual n.º 18.159, 15 de julho de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023, sem prejuízo do que estabelece o art. 52, inciso V, da Constituição Federal no que se refere às operações de crédito externas.

CAPÍTULO IV

DA INTEGRAÇÃO COM O PLANO PLURIANUAL

Art. 9.º A Lei Orçamentária Anual é elaborada seguindo a estrutura programática, a regionalização, as iniciativas e entregas definidas no Plano Plurianual – PPA 2020 - 2023.

§ 1.º Os recursos constantes da peça orçamentária para 2023 apresentam a regionalização em 15 (quinze) regiões de planejamento, sendo 14 (quatorze) dimensões regionais e 1 (uma) que representa a totalidade do Estado do Ceará, conforme adotado no PPA 2020-2023.

§ 2.º A relação de iniciativas com seus desdobramentos em ações orçamentárias consta em Demonstrativo específico do Volume I desta Lei, e as alterações dessas vinculações poderão ser realizadas por meio de decretos de créditos adicionais.

§ 3.º Os orçamentos anuais, bem como suas alterações por créditos adicionais, atualizarão os valores orçamentários dos programas para o período de 2020 a 2023.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Acompanham esta Lei, nos termos do art. 7.º da Lei Estadual n.º 18.159, 15 de julho de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023, os seguintes volumes anexos:

I – Volume I: quadros orçamentários consolidados, definidos no Anexo IV da LDO - 2023;

II – Volume II: demonstrativo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e de Investimento das Empresas Estatais controladas não dependentes em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha maioria do capital social com direito a voto, por órgãos e entidades da Administração Pública.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2023.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de dezembro de 2022.



DEP. EVANDRO LEITÃO
PRESIDENTE
DEP. FERNANDO SANTANA
1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. DANNIEL OLIVEIRA
2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. ANTÔNIO GRANJA
1.º SECRETÁRIO
DEP. AUDIC MOTA
2.º SECRETÁRIO
DEP. ÉRIKA AMORIM
3.ª SECRETÁRIA
DEP. AP. LUIZ HENRIQUE
4.º SECRETÁRIO

ANEXO I

Demonstrativo da Receita por Esfera segundo a Origem de Recursos

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE	ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS	TOTAL
	Receita da Administração Direta e Indireta	Receitas de Empresas Estatais não Dependentes	
RECEITAS CORRENTES	30.893.688.230,00	702.634.094,00	31.596.322.324,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	20.320.022.776,00		20.320.022.776,00
Receita de Contribuição	1.234.937.998,00	-	1.234.937.998,00
Receita Patrimonial	1.203.411.755,00		1.203.411.755,00
Receita de Serviços/Agropecuárias	359.006.336,00	702.634.094,00	1.061.640.430,00
Transferências Correntes	16.573.469.931,00	-	16.573.469.931,00
Outras Receitas Correntes	715.142.618,00	-	715.142.618,00
Dedução das Transferências Constitucionais aos Municípios	(4.563.026.297,00)	-	(4.563.026.297,00)
Dedução da Receita Corrente p/ formação do FUNDEB	(4.949.276.887,00)	-	(4.949.276.887,00)
RECEITAS DE CAPITAL	4.316.296.692,00	560.277.235,00	4.876.573.927,00
Operações de Crédito	3.827.930.065,00	533.781.821,00	4.361.711.886,00
Alienação de Bens	10.523.481,00		10.523.481,00
Amortização de Empréstimos			-
Transferências de Capital	477.843.146,00	26.495.414,00	504.338.560,00
TOTAL DA RECEITA	35.209.984.922,00	1.262.911.329,00	36.472.896.251,00
RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	2.290.661.222,00	-	2.290.661.222,00

ANEXO II

Demonstrativo da Despesa por Esfera segundo a Natureza

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE	ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS	TOTAL
	Despesa da Administração Direta e Indireta	Despesas de Empresas Estatais não Dependentes	
DESPESAS CORRENTES	28.496.561.537,00	-	28.496.561.537,00
Pessoal e Encargos Sociais	16.961.077.990,00	-	16.961.077.990,00
Juros e Encargos da Dívida	1.007.578.194,00	-	1.007.578.194,00
Outras Despesas Correntes	10.527.905.353,00	-	10.527.905.353,00
DESPESAS DE CAPITAL	6.530.612.402,00	1.262.911.329,00	7.793.523.731,00
Investimentos	2.324.126.326,00	1.262.911.329,00	3.587.037.655,00
Inversões Financeiras	82.140.000,00	-	82.140.000,00
Amortização da Dívida	4.124.346.076,00	-	4.124.346.076,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	182.810.983,00		182.810.983,00
TOTAL DA DESPESA	35.209.984.922,00	1.262.911.329,00	36.472.896.251,00
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA	2.290.661.222,00	-	2.290.661.222,00

ANEXO III

Demonstrativo da Despesa por Função

R\$ 1,00

CÓD	FUNÇÃO	VALOR
01	LEGISLATIVA	923.777.725,00
02	JUDICIÁRIA	1.595.734.207,00
03	ESSENCIAL À JUSTIÇA	694.754.218,00
04	ADMINISTRAÇÃO	1.614.249.607,00
06	SEGURANÇA PÚBLICA	4.653.268.563,00
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	603.708.281,00
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	4.674.216.029,00
10	SAÚDE	5.862.288.720,00
11	TRABALHO	114.679.011,00
12	EDUCAÇÃO	4.995.524.884,00
13	CULTURA	228.277.217,00
14	DIREITOS DA CIDADANIA	389.300.810,00
15	URBANISMO	155.922.869,00
16	HABITAÇÃO	44.688.661,00
17	SANEAMENTO	1.322.547.411,00
18	GESTÃO AMBIENTAL	511.291.116,00
19	CIÊNCIA E TECNOLOGIA	277.805.297,00
20	AGRICULTURA	353.968.381,00
21	ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	8.737.168,00
22	INDÚSTRIA	106.847.083,00
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	69.449.673,00
24	COMUNICAÇÕES	224.064.153,00
25	ENERGIA	56.771.343,00
26	TRANSPORTE	1.266.208.832,00
27	DESPORTO E LAZER	71.023.929,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	5.470.980.080,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	182.810.983,00
TOTAL		36.472.896.251,00

ANEXO IV

Demonstrativo da Despesa por Órgão/Entidade

R\$ 1,00

CÓD	ÓRGÃO / ENTIDADE	VALOR
01000000	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA (AL)	686.255.350
01200001	FUNDO DE PREVIDÊNCIA PARLAMENTAR (FPP)	16.387.800
02000000	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE)	237.522.375
04000000	TRIBUNAL DE JUSTIÇA (TJ)	1.358.915.782
04200001	FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO (FERMOJU)	215.825.111
04200003	FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA DOS MAGISTRADOS (FUNSEG)	3.887.882
04200004	FUNDO ESPECIAL DE CUSTEIO DAS DESPESAS COM DILIGÊNCIAS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA (FECDOJ)	17.105.432
06000000	DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO (DPGE)	204.307.975
06200001	FUNDO DE APOIO E APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ (FAADEP)	32.909.800
08000000	SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA (SEINFRA)	435.398.856
08200003	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO (DETRAN)	587.670.909
08200005	COMPANHIA DE GÁS DO CEARÁ (CEGÁS)	45.334.523
08200007	COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS (METROFOR)	33.056.974
08200013	FUNDO DE INCENTIVO À EFICIÊNCIA ENERGÉTICA (FIEE)	3.195.909
10000000	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL (SSPDS)	173.577.151
10100002	POLÍCIA CIVIL (PC)	748.986.869
10100003	POLÍCIA MILITAR (PM)	2.356.916.154
10100004	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ (CBMCE)	260.385.735
10100007	PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ (PEFOCE)	147.428.197
10100008	ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ (AESP-CE)	18.455.673
10100009	SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E ESTRATÉGIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ (SUPESP)	4.389.585
10200006	FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ (FSPDS)	28.220.000
10200050	FUNDO DE DEFESA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ (FDCC)	10.400.000
13000000	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO (PGE)	84.944.282
13200001	AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ (ARCE)	32.513.781
13200002	FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO (FUNPECE PG)	22.180.472
13200003	FUNDO ESTADUAL DE FORTALECIMENTO AO CONTROLE ADMINISTRATIVO (FEFCA)	850.000
15000000	PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA (PGJ)	534.117.071
15200002	FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS DO ESTADO DO CEARÁ (FDID)	5.665.370
15200005	FUNDO DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ (FRMMP/CE)	42.752.312

R\$ 1,00

CÓD	ÓRGÃO / ENTIDADE	VALOR
18000000	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA (SAP)	693.720.929
18200004	FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ (FUNPEN/CE)	16.965.637
18200005	FUNDO ROTATIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ (FUROPEN/CE)	1.908.000
19000000	SECRETARIA DA FAZENDA (SEFAZ)	729.852.943
19200005	COMPANHIA DE PARTICIPAÇÃO DE ATIVOS DO CEARÁ (CEARAPAR)	21.000.000
21000000	SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO (SDA)	223.251.303
21200001	EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ (EMATERCE)	139.814.028
21200003	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO CEARÁ (IDACE)	15.354.646
21200006	CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A (CEASA)	2.162.000
21200013	FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR (FEDAF)	1.920.000
22000000	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO (SEDUC)	4.360.541.263
24200003	ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA (ESP)	2.285.377
24200004	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE (FUNDES)	5.521.759.761
27000000	SECRETARIA DA CULTURA (SECULT)	207.917.217
27200004	FUNDO ESTADUAL DA CULTURA (FEC)	15.000.000
29000000	SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS (SRH)	343.006.340
29200001	SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS (SOHIDRA)	24.990.804
29200004	COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS DO CEARÁ (COGERH)	12.668.040
29200007	FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS (FUNCEME)	33.827.978
30000000	CASA CIVIL (CASA CIVIL)	159.807.815
30200001	FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO CEARÁ (FUNTELC)	11.250.531
30200002	CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO (CEE)	5.561.479
31000000	SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR (SECITECE)	105.867.330
31200001	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ (FUNECE)	328.312.841
31200002	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VALE DO ACARAÚ (UVA)	100.666.987
31200003	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI (URCA)	131.500.781
31200005	FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO (FUNCAP)	159.041.051
31200006	NÚCLEO DE TECNOLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DO CEARÁ (NUTEC)	17.425.228
36000000	SECRETARIA DO TURISMO (SETUR)	112.326.698
36200001	FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DO ESTADO DO CEARÁ (FUNDETUR)	1.210.000
39000000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA (RC)	25.000.000
40000000	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO (EGE)	5.778.764.783
41000000	CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO (CGE)	37.618.422
42000000	SECRETARIA DO ESPORTE E JUVENTUDE (SEJUV)	46.626.929
42200001	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E JUVENTUDE (FUNDEJ)	15.100.000
43000000	SECRETARIA DAS CIDADES (SCIDADES)	382.423.820
43200002	COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ (CAGECE)	1.020.742.792
43200007	SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS (SOP)	474.266.780
43200008	FUNDO ESTADUAL DE SANEAMENTO BÁSICO (FESB)	12.372.991
46000000	SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO (SEPLAG)	162.994.420
46100003	ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ (EGPCE)	3.698.454
46200001	INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ (ISSEC)	18.763.582
46200002	EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ (ETICE)	228.039.922
46200003	INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ (IPECE)	19.298.605
46200004	FUNDO FINANCEIRO - FUNAPREV (FUNAPREV)	3.093.954.272
46200005	FUNDO FINANCEIRO - PREVMILITAR (PREVMILITAR)	979.809.040
46200006	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO CEARÁ (COHAB)	4.945.180
46200007	FUNDO PREVIDENCIÁRIO - PREVID (PREVID)	726.473.852

R\$ 1,00

CÓD	ÓRGÃO / ENTIDADE	VALOR
46200008	FUNDO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO CEARÁ (FASSEC)	329.000.000
46200009	FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ (CEARAPREV)	15.402.048
47000000	SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS (SPS)	402.954.615
47100004	SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO (SEAS)	137.996.414
47200001	FUNDO ESTADUAL PARA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE (FECA)	7.900.000
47200002	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FEAS)	206.970.381
47200003	FUNDO ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DO ARTESANATO (FUNDART)	2.400.000
47200005	FUNDO ESTADUAL DO IDOSO DO CEARÁ (FEICE)	7.500.000
53000000	CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ORGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO (CGD)	12.917.218
56000000	SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO (SEDET)	36.500.997
56200002	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL (FDI)	10.070.000
56200003	AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ S.A. (ADECE)	100.000.000
56200006	AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ (ADAGRI)	31.996.246
56200007	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ (JUCEC)	14.746.975
56200008	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM S.A (CIPP S.A)	27.947.000
56200009	FUNDO ESTADUAL DO TRABALHO (FET)	3.362.174
56200010	FUNDO DE INVESTIMENTOS DE MICROCRÉDITO PRODUTIVO DO CEARÁ (FIMPC)	78.822.082
56200011	FUNDO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ (FUNDEAGRO)	100.000
57000000	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE (SEMA)	33.037.765
57200001	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE (SEMA-CE)	63.193.862
57200003	FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE (FEMA)	2.550.000
58000000	ASSESSORIA ESPECIAL DA VICE-GOVERNADORIA (VICEGOV)	66.160.293
	TOTAL	36.472.896.251

ANEXO V

Demonstrativo Consolidado das Receitas e Despesas segundo as Categorias Econômicas

RECEITA	R\$	DESPESA
RECEITAS CORRENTES	41.108.625.508,00	DESPESAS CORRENTES
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	20.320.022.776,00	Pessoal e Encargos Sociais
Receita de Contribuições	1.234.937.998,00	Juros e Encargos da Dívida
Receita Patrimonial	1.203.411.755,00	Outras Despesas Correntes
Receita de Serviços	1.061.640.430,00	
Transferências Correntes	16.573.469.931,00	
Outras Receitas Correntes	715.142.618,00	
DEDUÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS AOS MUNICÍPIOS	(4.563.026.297,00)	Superávit do Orçamento Corrente
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	(4.949.276.887,00)	
TOTAL	31.596.322.324,00	TOTAL
Superávit do Orçamento Corrente	3.099.760.787,00	
RECEITAS DE CAPITAL	4.876.573.927,00	DESPESAS DE CAPITAL
Operações de Crédito	4.361.711.886,00	Investimentos
Alienação de Bens	10.523.481,00	Inversões Financeiras
Amortização de Empréstimos	-	Amortização da Dívida
Transferências de Capital	504.338.560,00	
TOTAL	7.976.334.714,00	Reserva de Contingência
		TOTAL
RESUMO		
RECEITAS CORRENTES	31.596.322.324,00	DESPESAS CORRENTES
RECEITAS DE CAPITAL	4.876.573.927,00	DESPESAS DE CAPITAL
TOTAL	36.472.896.251,00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
		TOTAL